

Curso PPA/LOA para

PRIMEIRA

INFÂNCIA



Patos  
Cajazeiras  
Monteiro  
Campina Grande  
João Pessoa  
Maio e junho de 2025



ACE Luzemar da Costa Martins – [lmartins@tce.pb.gov.br](mailto:lmartins@tce.pb.gov.br)

# Roteiro

- **ABERTURA**
- **INFORMAÇÕES e ALERTA**
- **MATRIZ DE PLANEJAMENTO - Auditoria Operacional Primeira Infância**
  - Apresentação
  - Validação
- **POR QUE PRIORIZAR A PRIMEIRA INFÂNCIA**
- **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**
- **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**
- **CONTEXTUALIZAÇÃO DO PPA E LOA**
  - Aspectos Constitucionais
  - Aspectos Legais
- **PROGRAMA**
  - Conceito e Tipos



# Roteiro

- **AÇÃO**
  - Conceito
  - Tipos
- **ASPECTOS QUALITATIVOS E ASPECTOS QUANTITATIVOS**
  - Programa
  - Ação
- **PROGRAMA E AÇÃO**
  - SAGRES GESTOR
  - Conjunto de dados
  - Exemplos
- **PPA e LOA elaboração**
- **PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA**
  - Problema
  - Objetivo
  - Indicador
  - Causas
  - O quê fazer
  - Meta → Produto



# Roteiro

- **EXEMPLOS**

- Programa único
- Vários programas

- **AÇÃO**

- Por área ou dimensão
- Multidimensional

- **PRAZOS ENVIO AO TCE**

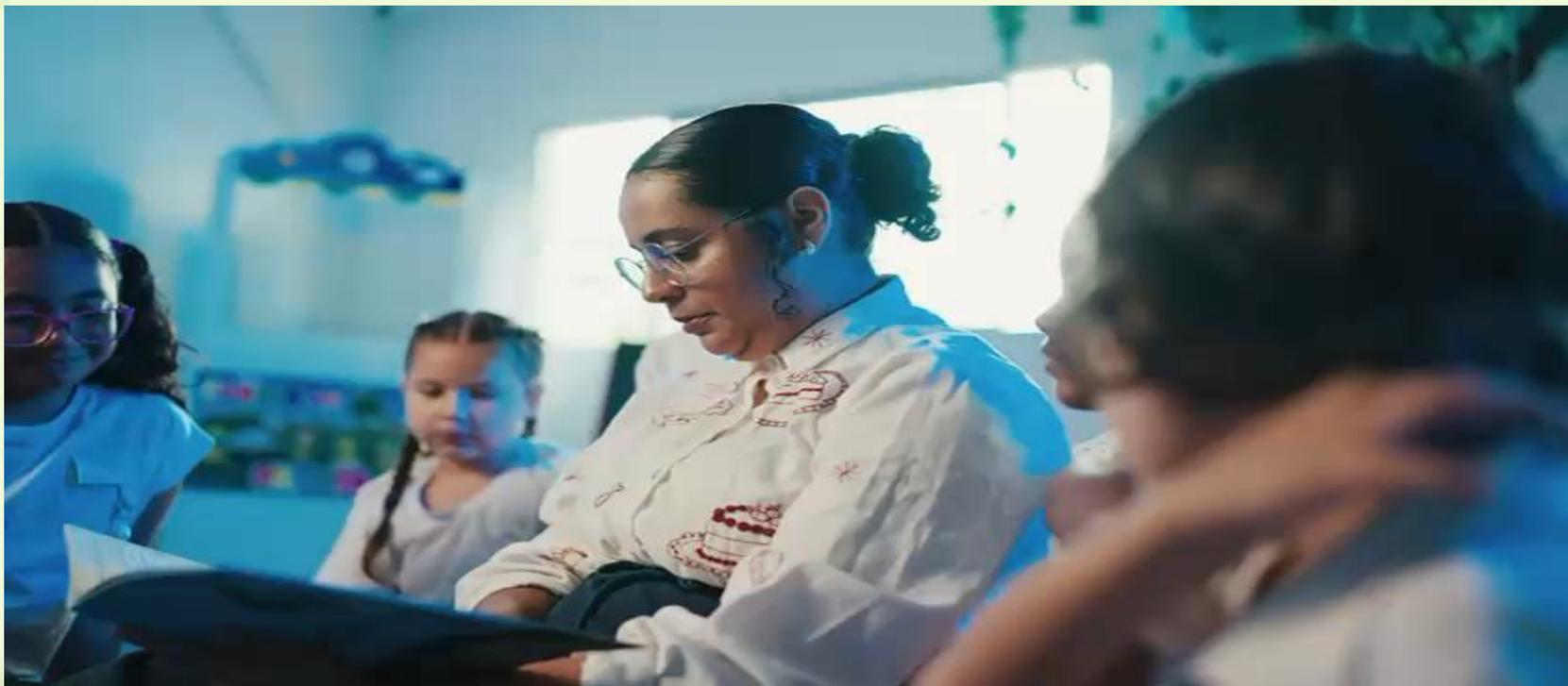




Pacto Paraibano pela  
**PRIMEIRA  
INFÂNCIA**



**TCEPB**  
TRIBUNAL DE CONTAS  
**PARAÍBA**





# INFORMAÇÕES E ALERTAS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026



# LDO 2026

Conforme registrado nos treinamentos realizados em março deste ano nas cidades de Patos, Campina Grande e João Pessoa, o Tribunal de Contas irá buscar nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos Municípios Paraibanos o estabelecimento de prioridade na alocação de recursos em favor da Política da Primeira Infância, por meio de ações intersetoriais, como forma de assegurar o atendimento do mandamento legal estabelecido no art. 3º, *caput*, do Marco Legal da Primeira Infância – Lei 13.257, de 8 de março de 2016.

Nos próximos *slides* apresentamos resumidamente a fundamentação legal e o resultado dos primeiros exames realizados.



# LDO 2026

O Estado tem o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral.

As áreas prioritárias para essas políticas incluem saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família da criança, cultura, brincar e lazer, espaço e meio ambiente, bem como proteção contra toda forma de violência e pressão consumista, prevenção de acidentes e a não exposição precoce à comunicação mercadológica.

Há prioridade absoluta para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, e bebês que nasceram em condição de risco.

Tais aspectos, legalmente fixados, devem estar contemplados em todos os instrumentos de orçamentação – PPA; LDO; e LOA.

Apresentamos, breve exame das onze LDO 2026 já enviadas a este Tribunal



# LDO 2026

Até 11/06/2025, 17h, o TRAMITA/TCE registra o recebimento, via Portal do Gestor, de onze Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais para o exercício de 2026 – conforme print abaixo:



ID	Número de Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Origem	Exercício	Setor	Juntado	Estágio	Assunto		
1884072	Doc. 63016/25	15/05/2025 10:58	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	2026	DIAGM1	Livre	Formalizado			
1886893	Doc. 65702/25	21/05/2025 11:07	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Prefeitura Municipal de Piancó	2026	DIAGM4	Livre	Formalizado			
1893541	Doc. 71704/25	03/06/2025 10:24	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha	2026	DIAGM1	Livre	Formalizado			
1894865	Doc. 72997/25	04/06/2025 14:46	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Prefeitura Municipal de Boqueirão	2026	DIAGM6	Livre	Formalizado			
1894976	Doc. 73106/25	04/06/2025 17:23	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira	2026	DIAGM1	Livre	Formalizado			
1895084	Doc. 73210/25	05/06/2025 08:45	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Prefeitura Municipal de Dona Inês	2026	DIAGM2	Livre	Formalizado			
1895567	Doc. 73668/25	05/06/2025 16:16	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Prefeitura Municipal de Mataraca	2026	DIAGM2	Livre	Formalizado			
1896025	Doc. 74094/25	06/06/2025 11:44	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Prefeitura Municipal de Santa Inês	2026	DIAGM1	Livre	Formalizado			
1896186	Doc. 74250/25	06/06/2025 14:53	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Prefeitura Municipal de Caiçara	2026	DIAGM2	Livre	Formalizado			
1896274	Doc. 74334/25	06/06/2025 18:01	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Prefeitura Municipal de Tacima	2026	DIAGM2	Livre	Formalizado			
1896826	Doc. 74872/25	09/06/2025 11:48	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú	2026	DIAGM5	Livre	Formalizado			

Resultado: 11

Inserir novo Retornar

Em caso de dúvida envie um e-mail indicando o problema e número de protocolo para: suportetramita@tce.pb.gov.br

11/06/2025 17:03:49



# LDO 2026

Seis dos onze municípios que já enviaram suas LDOs 2026 (Pedra Branca, Catolé do Rocha, Boqueirão, Santana de Mangueira, São Miguel de Taipu e Santa Inês) incluíram em suas Leis de Diretrizes Orçamentárias para 2026 **referência explícita e detalhada às políticas públicas para a Primeira Infância.**

Isso demonstra uma adesão ao conceito e diretrizes estabelecidos pela Lei Nacional nº 13.257/2016 – Marco Nacional da Primeira Infância, **que visa o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos.**

Por outro lado, os Municípios de Piancó; Dona Inês; Mataraca; Tacima; e, Caiçara, em suas LDOs não há citação expressa da "Primeira Infância" como prioridade, apesar de constar algumas referências genéricas. Tal fato demonstra **baixa adesão** aos preceitos da Lei 13.257/2016 por esses entes.

Nas tabelas seguintes se apresenta breve resumo:



Município	Lei nº	Há referên- cia a Primeir a Infânci a?	Resumo
Pedra Branca	655/2025	Sim	<p>"Priorização no âmbito do Município de Pedra Branca a alocação de recursos para programas, projetos e ações intersetoriais voltados ao desenvolvimento integral da primeira infância, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade. As políticas públicas para a primeira infância deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista. As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente."</p>



Município	Lei nº	Há referên- cia a Primeir a Infânci a?	Resumo
Piancó	1632/2025	Não	Embora a lei mencione "promoção social à família, à criança e ao adolescente" e "atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos" como prioridades na educação, o termo explícito " <b>Primeira Infância</b> " não é utilizado na sua redação.
Catolé do Rocha	2.071/2025	Sim	"Atendimento da educação infantil - <b>Primeira Infância</b> (creches e pré-escolas) à população de zero a seis anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária."



Município	Lei nº	Há referên- cia a Primeir a Infânci a?	Resumo
Boqueirão	1311/2025	Sim	<p>"Priorização no âmbito do Município de Boqueirão a alocação de recursos para programas, projetos e ações intersetoriais voltados ao <b>desenvolvimento integral da primeira infância</b>, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade. As políticas públicas para a <b>primeira infância</b> deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista. As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela <b>Primeira Infância</b>, quando existente."</p>



Município	Lei nº	Há referên- cia a Primeir a Infânci a?	Resumo
Santana de Mangueira	312/2025	Sim	<p>"Priorização no âmbito do Município de Santana de Mangueira a alocação de recursos para programas, projetos e ações Inter setoriais voltados ao <b>desenvolvimento integral da primeira infância</b>, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade. As políticas públicas para a <b>primeira infância</b> deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista. As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela <b>Primeira Infância</b>, quando existente."</p>



Município	Lei nº	Há referên- cia a Primeir- a Infânci- a?	Resumo
<b>Dona Inês</b>	105/2025	Não	A lei menciona "promoção social à família, à criança e ao adolescente" e "atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas)" como prioridades de ação, mas não utiliza a expressão " <b>Primeira Infância</b> " de forma explícita.
<b>Mataraca</b>	630/2025	Não	Embora a lei defina como objetivo geral a "oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda", a expressão " <b>Primeira Infância</b> " não é explicitamente mencionada no texto da LDO.



Município	Lei nº	Há referên cia a Primeir a Infânci a?	Resumo
Tacima	298/2025	Não	A lei destaca o "atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos" na educação, e a "promoção social à família, à criança e ao adolescente", mas não faz uso direto do termo " <b>Primeira Infância</b> ".



Município	Lei nº	Há referên- cia a Primeir a Infânci a?	Resumo
São Miguel de Taipu	464/2025	Sim	<p>"Priorização no âmbito do Município de São Miguel de Taipu a alocação de recursos para programas, projetos e ações intersetoriais voltados ao <b>desenvolvimento integral da primeira infância</b>, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade. As políticas públicas para a <b>primeira infância</b> deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista. As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela <b>Primeira Infância</b>, quando existente."</p>



Município	Lei nº	Há referência a Primeira Infância?	Resumo
Caiçara	505/2025	Não	A lei prioriza a assistência a "crianças, adolescentes e idosos" e menciona a "Manutenção do Ensino Infantil em Creches, - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escolar", mas não emprega o termo " <b>Primeira Infância</b> " em seus dispositivos.



Município	Lei nº	Há referên- cia a Primeir a Infânci a?	Resumo
Santa Inês	355/2025	Sim	<p>"Priorização no âmbito do Município de Santa Inês a alocação de recursos para programas, projetos e ações intersetoriais voltados ao <b>desenvolvimento integral da primeira infância</b>, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade. As políticas públicas para a <b>primeira infância</b> deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista. As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela <b>Primeira Infância</b>, quando existente."</p>



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

AUDITORIA OPERACIONAL EM POLÍTICAS  
PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA



# AUDITORIA OPERACIONAL EM Políticas Públicas voltadas para a Primeira Infância

**OBJETO DA AUDITORIA:** Políticas públicas voltadas à Primeira Infância na Paraíba.

**OBJETIVO DA AUDITORIA:** Examinar:

- i. a formalização e a implementação da Política da Primeira Infância no território paraibano;
- ii. as ações setoriais desenvolvidas pelos entes públicos (Estado e Municípios) na Paraíba, com referência ao público alvo da Política da Primeira Infância; e,
- iii. as visitas domiciliares no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESFSUS) e do Programa Criança Feliz, do SUAS (coordenada nacional).

**PERÍODO DE ABRANGÊNCIA:** 2022 até 1º quadrimestre de 2025



# AUDITORIA OPERACIONAL – O quê é?

AUDITORIA OPERACIONAL - examina se intervenções, programas e instituições estão funcionando de acordo com os princípios de economicidade, eficiência e efetividade e se há espaço para aperfeiçoamento. O desempenho é examinado segundo critérios adequados, e as causas de desvios desses critérios ou outros problemas são analisados. O objetivo é responder a questões-chave de auditoria e apresentar recomendações para aperfeiçoamento (NBASP 100 e 300)



# AUDITORIA OPERACIONAL – Ciclo



Fonte: Adaptado de NAO (1997). Imagens Freepik.



# O que são critérios adequados?

São os PADRÕES (normas de referência, requisitos, legislação, regulamentos, especificações, procedimentos internos etc.) utilizados para AVALIAR se o OBJETO DA AUDITORIA (*política pública para a primeira infância*) **atende, excede ou está aquém do desempenho (resultado esperado), como por exemplo:**

→ AGENDA 2030 - ONU

→ Nurturing Care - Cuidado integral para o desenvolvimento na primeira infância (OMS)

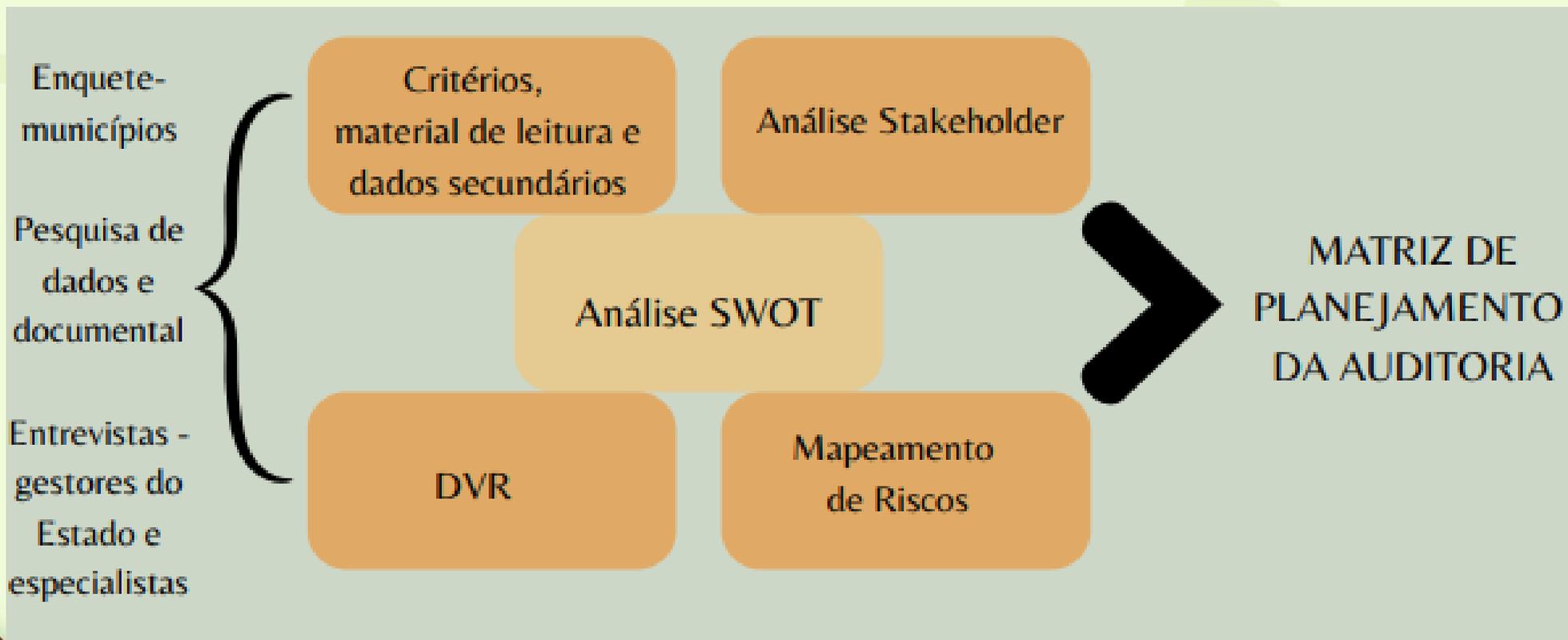
→ CF; Lei 13.257/2016; Lei 8.069/1990; PNPI; PMPI

→ Referenciais - Avaliação de Governança em Políticas Públicas (TCU) e de Governança em Políticas Públicas Descentralizadas (TCU-ATRICON-IRB)

→ Publicações sobre o tema - Série Primeira Infância no Município (FMCSV e parceiros - ATRICON)



# Diagnóstico e Planejamento



# Elementos do Planejamento

- Análise SWOT (Strengths, Weaknesses, Opportunities, and Threats) ou Análise FOFA (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças), técnica que permite avaliar:
  - O ambiente interno – as forças e fraquezas da organização
  - O ambiente externo – as ameaças e oportunidades
- DVR – Diagrama de Verificação de Riscos - é um MAPA em que se identifica o RISO em suas dimensões: probabilidade de ocorrer e impacto se ocorrer, permitindo a Gestão de Risco que visa, resumidamente, gerenciar efeitos adversos que possam comprometer um processo ou resultado esperado.
- Análise Stakeholder - envolve a identificação, avaliação e priorização dos indivíduos ou grupos que têm interesse ou influência sobre o objeto da auditoria.



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

Documento em que se definem:

a) as questões que deverão ser respondidas por meio das análises, na fase de execução, traduzidas como **objetivos**

b) os critérios da auditoria

c) as técnicas, a natureza e a extensão dos testes necessários para identificar, analisar, avaliar e documentar as informações durante a execução do trabalho, de modo a permitir a emissão da opinião pela equipe. Para avaliar os controles internos da gestão selecionados, a equipe de auditoria deverá selecionar/desenvolver os instrumentos por meio dos quais conduzirá a aplicação dos testes, tais como:

d) Quem fará o quê e quando e com qual finalidade



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 1 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Questão 1:** Qual o grau de formalização da Política da Primeira Infância no **Estado**, considerando o estabelecido no Marco Legal da Primeira Infância e as boas práticas contidas em referenciais de políticas públicas?

Critérios	Informações Requeridas	Fontes	Procedimentos de coleta	Procedimentos de análise	Limitações	O que a análise vai indicar
CF, artigos 204,II e 227 Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	Marco legal da política estadual da primeira infância Plano Estadual da Primeira Infância	Governo do Estado via SEDH, SEE, SEPLAG	Solicitação durante visita in loco	Confronto do normativo local com o disposto nos documentos adotados como critério	Inexistência da informação requerida	



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 1 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Questão 1:** Qual o grau de formalização da Política da Primeira Infância no **Estado**, considerando o estabelecido no Marco Legal da Primeira Infância e as boas práticas contidas em referenciais de políticas públicas?

Critérios	Informações Requeridas	Fontes	Procedimentos de coleta	Procedimentos de análise	Limitações	O que a análise vai indicar
Nota Recomendatória 01/2023 Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVBB Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas (TCU),	Marco legal da política municipal da primeira infância Plano Municipal da Primeira Infância	Governos Municipais Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e responsáveis por Planejamento	Solicitação durante visita in loco	Confronto do normativo local com o disposto nos documentos adotados como critério	Inexistência da informação requerida	Se existe Política Pública Estadual para a Primeira Infância integrando ações nas áreas consideradas prioritárias formalizada em ato normativo, (ex. lei, decreto)



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 1 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Questão 2:** Em que medida a implementação da política da Primeira Infância nos municípios está viabilizada por meio de mecanismos de planejamento e coordenação intersetorial?

<b>Crítérios</b>	<b>Informações Requeridas</b>	<b>Fontes</b>	<b>Procedimentos de coleta</b>	<b>Procedimentos de análise</b>	<b>Limitações</b>	<b>O que a análise vai indicar</b>
<b>CF</b> <b>Marco Nacional da Primeira Infância</b> <b>ECA</b> <b>PNPI</b> <b>PEPI</b>	Formalização do Comitê Intersectorial Municipal Composição do Comitê Funcionamento do Comitê PMPI Reuniões Avaliação do PMPI	Lei, Decreto, Portaria, Atas de Reunião Objetivo e Metas Relatório de Avaliação	Coleta de Documentos Realização de Entrevistas	Confronto das Respostas dos entrevistados com os normativos estabelecidos Análise comparativo das práticas identificadas com os referenciais de boas práticas	Inexistência do PMPI Inexistência do Comitê Ausência de dirigentes durante às inspeções Inexistência dos documentos solicitados	A existência e funcionamento do Comitê Intersectorial da PI A existência ou não de PMPI A existência ou não de Acompanhamento do PMPI



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 1 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Questão 3:** Como se dá a identificação das ações públicas voltadas para a Primeira Infância nos instrumentos de planejamento orçamentário do Estado e dos municípios?

Critérios	Informações Requeridas	Fontes	Procedimentos de coleta	Procedimentos de análise	Limitações	O que a análise vai indicar
Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas (TCU) Referencial de Governança em Políticas Públicas (TCU-ATRICON-IRB),	PPA, LDO, LOA onde se identificam programas, ações e dotações orçamentárias relacionadas à Política da Primeira Infância Estadual	Governo do Estado via SEDH, SEE, SEPLAG SAGRES Estadual/DITEC/TCE	Solicitação durante visita in loco Extração Dados do SAGRES	Identificação de Programas, Ações e Dotações vinculadas à Primeira Infância Confronto com os objetivos e Metas do Plano Estadual da Primeira Infância	Inexistência da informação requerida	Se os instrumentos de orçamentação alocam recursos para a Primeira Infância com base na Política Estadual da Primeira Infância



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 1 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Questão 3:** Como se dá a identificação das ações públicas voltadas para a Primeira Infância nos instrumentos de planejamento orçamentário do Estado e dos municípios?

<b>Critérios</b>	<b>Informações Requeridas</b>	<b>Fontes</b>	<b>Procedimentos de coleta</b>	<b>Procedimentos de análise</b>	<b>Limitações</b>	<b>O que a análise vai indicar</b>
<b>Primeira Infância no Município</b> (FMCSV e parceiros - ATRICON) AGENDA ODS (ONU)	PPA, LDO, LOA onde se identificam programas, ações e dotações orçamentárias relacionadas à Política da Primeira Infância Estadual	Governo Municipal (PPA 2022/2025) LDO 2022 a 2025 LOA 2022 a 2025 PLDO 2026 PLOA 2026 PL PPA 2026/2029 SAGRES TCEPB	Solicitação durante visita in loco Extração de dados junto ao SAGRES por meio da DITEC/TCEPB	Identificação de Programas, Ações e Dotações vinculadas à Primeira Infância Confronto com os objetivos e Metas do PMPI	Inexistência da informação requerida	Se os instrumentos de orçamentação alocam recursos para a Primeira Infância com base na Política Municipal da Primeira Infância



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 2 - **POLÍTICAS SETORIAIS - Educação**

Questão 1: Em que medida a oferta da Educação Infantil no território paraibano tem sido suficiente e baseada em diagnóstico e planejamento?

<b>Crítérios</b>	<b>Informações Requeridas</b>	<b>Fontes</b>	<b>Procedimen-tos de coleta</b>	<b>Procedimen-tos de análise</b>	<b>Limitações</b>	<b>O que a análise vai indicar</b>
AGENDA 2030 - ONU Constituição Federal Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) Lei 13.005/2014 – PNE Lei 9.394/1996 - LDB	Matrículas em Pré-Escola Oferta de Vagas na Pré-Escola Registros acerca de planejamento para oferta de vagas	CENSO Escolar (INEP e Secretaria de Educação Municipal) CENSO e Estimativa Populacional (IBGE) Projetos e planos para ampliação de vagas Conselho Tutelar Conselho da Criança e do Adolescente	Visita in loco Entrevistas com Dirigentes e Educadores Solicitação de Documentos e Registros	Confronto dados populacionais com matrículas e ofertas Exame dos projetos e planos para ampliação de vagas e seu impacto sobre a demanda	Carência de Dados	A cobertura do atendimento em educação infantil (creche e pré-escola) Existência ou não de busca ativa e levantamento periódico da demanda por vagas; Existência ou não de divulgação sobre oferta e fila de espera Existência ou não de unidades fechadas ou m construção



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 2 - **POLÍTICAS SETORIAIS - Educação**

Questão 2: Até que ponto a qualidade da educação infantil ofertada nas redes municipais é adequada para garantir o desenvolvimento integral das crianças?

Crítérios	Informações Requeridas	Fontes	Procedimentos de coleta	Procedimentos de análise	Limitações	O que a análise vai indicar
14.851/2024, art. demanda de crianças de 0 a 3 anos por creches Resolução CNE 5/2009-Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil Primeira Infância no Município	Proposta pedagógica para a Pré-escola Currículo e Material adotados Composição das equipes Relatórios de desenvolvimento psicossocial Registros de Capacitação para os profissionais da Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação Coordenação Municipal da Educação Infantil Dirigentes e Educadores das unidades de Educação Infantil	Visita in loco Entrevistas com Dirigentes e Educadores Solicitação de Documentos e Registros	Análise comparativa entre as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e o projeto pedagógico adotado Análise do material adotado Exame das instalações existentes	Carência de Dados	Adequação das instalações Existência de mecanismos de segurança contra acidentes, violência e incêndio disponibilização de materiais e recursos pedagógicos proposta pedagógica em nível municipal para a educação infantil e profissional de apoio pedagógico Capacitação dos Profissionais



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 2 - **POLÍTICAS SETORIAIS - Saúde**

Questão 1: Como se dá o acompanhamento pré-natal, especialmente quando há demanda por serviços de média e alta complexidade?

<b>Crítérios</b>	<b>Informações Requeridas</b>	<b>Fontes</b>	<b>Procedimentos de coleta</b>	<b>Procedimentos de análise</b>	<b>Limitações</b>	<b>O que a análise vai indicar</b>
CF Marco Legal PI ECA Lei 8.080/1990 AGENDA 2030 – ONU Nurturing Care Portaria MS 399/2006 Portaria de Consolidação MS 1/2017 15Portaria MS 5.350/2024 - Rede Alyne	Média de consultas de pré-natal nos municípios, por gestante Relatório de busca ativa por Gestantes registro de intercorrências na gestação, Registro de encaminhamentos de Gestão para atendimento de média e alta complexidade	Secretaria Municipal de Saúde Coordenação da Atenção Básica Indicadores do BRASIL PREVINE do Ministério da Saúde	Entrevistas Coleta de documentos Visita in loco nas unidades de atenção básica Extração de dados do BRASIL PREVINE	Análise das entrevistas Análise dos documentos coletados Registro das práticas e confronto com as boas práticas		Quantidade média de consultas de pré-natal nos municípios, por gestante como é feita a busca ativa e o controle do acompanhamento de gestantes Se os municípios possuem protocolo formal de registro de intercorrências na gestação,



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 2 - **POLÍTICAS SETORIAIS - Saúde**

Questão 1: Como se dá o acompanhamento pré-natal, especialmente quando há demanda por serviços de média e alta complexidade?

Critérios	Informações Requeridas	Fontes	Procedimentos de coleta	Procedimentos de análise	Limitações	O que a análise vai indicar
Atenção ao Pré-Natal de baixo risco - Cadernos de Atenção Básica nº 32 do MS Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher ((PNAISM ) Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) - Portaria MS 1.130/2015 Resolução CIB-PB10/2024	Registro de Adesão à Rede Alyne] Caderneta da Gestante					Existência de avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade, além de encaminhamentos para média e alta complexidade; adesão dos municípios paraibanos à Rede Alyne Existência ou não da Caderneta da Gestante



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 2 - **POLÍTICAS SETORIAIS - Saúde**

Questão 2: Como se dá o atendimento de saúde de crianças de 0 a 6 anos, quanto a prevenção e tratamento, especialmente quando há demanda por serviços de média e alta complexidade?

Crítérios	Informações Requeridas	Fontes	Procedimentos de coleta	Procedimentos de análise	Limitações	O que a análise vai indicar
Idem	Prova da existência de médicos pediatras contratados protocolo formal de diagnóstico e encaminhamento de crianças de 0 a 6 anos para atenção especializada	Secretaria Municipal de Saúde Coordenação da Atenção Básica Secretaria de Administração/Setor de RH CIGES/Secretaria Estadual de Saúde	Entrevistas Coleta de documentos Visita in loco nas unidades de atenção básica Extração de dados junto à SES/Pb	Análise das entrevistas Análise dos documentos coletados Registro das práticas e confronto com as boas práticas		Disponibilidade ou não de pediatras Existência ou não de protocolo formal de diagnóstico e encaminhamento de crianças de 0 a 6 anos para atenção especializada



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 2 - **POLÍTICAS SETORIAIS - Saúde**

Questão 2: Como se dá o atendimento de saúde de crianças de 0 a 6 anos, quanto a prevenção e tratamento, especialmente quando há demanda por serviços de média e alta complexidade?

<b>Critérios</b>	<b>Informações Requeridas</b>	<b>Fontes</b>	<b>Procedimentos de coleta</b>	<b>Procedimentos de análise</b>	<b>Limitações</b>	<b>O que a análise vai indicar</b>
Idem	Oferta e Demanda de serviços de saúde de média e alta complexidade para as crianças de 0 a 6 anos Caderneta da Criança	Secretaria Municipal de Saúde Coordenação da Atenção Básica Secretaria de Administração/Setor de RH CIGES/Secretaria Estadual de Saúde	Entrevistas Coleta de documentos Visita in loco nas unidades de atenção básica Extração de dados junto à SES/Pb	Análise das entrevistas Análise dos documentos coletados Registro das práticas e confronto com as boas práticas		existência ou não de demanda reprimida de serviços de saúde de média e alta complexidade para as crianças de 0 a 6 anos Implementação ou não da Caderneta da Criança



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 2 - **POLÍTICAS SETORIAIS - Saúde**

Questão 3: Em que medida está sendo promovida, por parte do poder público, a ampliação do acesso à água tratada e ao esgotamento sanitário no território paraibano?

Critérios	Informações Requeridas	Fontes	Procedimentos de coleta	Procedimentos de análise	Limitações	O que a análise vai indicar
Idem	Plano Municipal ou Regional de Saneamento cobertura (percentual da população atendida) dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário dos municípios paraibanos Registro de doenças decorrentes do consumo de água não tratada ou pela inexistência de esgotamento	Governo Municipal CAGEPA SERH/PB	Entrevistas Coleta de documentos	Cruzamento de dados		Qual o nível de cobertura (percentual da população atendida) dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário dos municípios paraibanos Existência de existência de Plano Municipal de saneamento básico ou participação em Plano Regional Realização ou não de acompanhamento das doenças decorrentes do consumo de água não apropriada e de esgotamento a céu aberto



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 2 - **POLÍTICAS SETORIAIS - Alimentação e Nutrição**

Questão 1: Em que medida as ações do poder público têm promovido e garantido a segurança alimentar e nutricional de gestantes e de crianças de 0 a 6 anos no território paraibano?

Critérios	Informações Requeridas	Fontes	Procedimentos de coleta	Procedimentos de análise	Limitações	O que a análise vai indicar
Idem	Lei, Decreto, Portaria sobre programas voltados à promoção da segurança alimentar e nutricional de gestantes e de crianças de 0 a 6 anos Relatório ou registros de dados de vigilância alimentar e nutricional Registros de palestras, cursos, orientações, apresentações, capacitação voltadas à educação nutricional para a Primeira Infância, incluindo Aleitamento	Governo Municipal Governo Estadual Banco de Legislação do TCEPB	Solicitação de documentos Entrevistas Visitas in loco <i>das unidades de atendimento dos programas existentes</i>	Análise e registro dos documentos obtidos e das repostas obtidas nas entrevistas		Existência ou não de programas voltados à promoção da segurança alimentar e nutricional de gestantes e de crianças de 0 a 6 anos nos municípios, inclusive de suplementação profilática para controle das deficiências de micronutrientes Existência ou não de dados de vigilância alimentar e nutricional que permitam conhecer a realidade das gestantes e crianças na primeira infância Realização ou não de ações coletivas de educação nutricional voltada ao público na Primeira Infância,



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 2 - **POLÍTICAS SETORIAIS – Espaços Externos de Lazer**

Questão 1: Em que medida são oferecidos espaços externos de lazer para a Primeira Infância, tanto nos estabelecimentos de educação infantil das redes municipais como nos espaços de uso coletivo nas cidades (praças, parques e áreas verdes)?

<b>Critérios</b>	<b>Informações Requeridas</b>	<b>Fontes</b>	<b>Procedimentos de coleta</b>	<b>Procedimentos de análise</b>	<b>Limitações</b>	<b>O que a análise vai indicar</b>
Idem	Inventário dos espaços e equipamentos para o lazer das crianças nas unidades de educação infantil Inventário de espaços na cidade adequados ao lazer das crianças Registros de programas municipais, investimentos públicos recentes, parcerias com o setor privado ou a sociedade civil para criação, requalificação e manutenção de praças e parques Lei, Decreto, Portaria etc que regulamentam a implementação, uso, manutenção de praças e áreas verdes na cidade	Governo Municipal IBGE Cidades	Entrevistas Visita in loco Registro Fotográfico	Leitura dos documentos e análise Análise da situação in loco		Se os estabelecimentos de educação infantil das redes municipais (creches e pré-escolas) possuem área externa adequada para o brincar Se há previsão de áreas livres de lazer e regulamentação do uso e manutenção de áreas verdes, contemplando diagnóstico, objetivos e metas a serem alcançados em instrumentos de planejamento urbano Se existem programas municipais, investimentos públicos recentes, parcerias com o setor privado ou a sociedade civil para criação, requalificação e manutenção de praças e parques Se os municípios oferecem áreas livres, como parques e praças arborizados, e adaptados para a Primeira Infância



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 3 - VISITAS DOMICILIARES (SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SUS – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)

Em que medida os principais componentes de governança dos programas nacionais de visitaç o domiciliar est o alinhados para garantir a atenç o integral das crianç as de zero a seis anos de idade?

Crit�rios	Informa�es Requeridas	Fontes	Procedimen- tos de coleta	Procedimen- tos de an�lise	Limita�es	O que a an�lise vai indicar



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 3 - VISITAS DOMICILIARES (SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SUS – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)

Questões:

Os instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação estão estruturados de maneira a produzir informações com vistas ao aperfeiçoamento dos programas?

Os procedimentos de execução das ações planejadas estão contribuindo para o alcance dos objetivos traçados?

Em que medida a ação em âmbito local ocorre de maneira articulada, permitindo o alinhamento entre as diversas políticas setoriais com a implementação dos Programas de visitas domiciliares?

Em que medida os recursos/ferramentas dos programas de visita domiciliar têm contribuído no processo de fortalecimento de vínculos das famílias e no desenvolvimento integral da criança, favorecendo o engajamento dos usuários nos programas?



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 3 - **VISITAS DOMICILIARES (SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SUS – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)**

O que a Auditoria deve apontar

Sobre os instrumentos de planejamento-objetivos, metas e indicadores que permitam avaliar resultados e dos impactos dos programas;

Se é precedido da elaboração de diagnóstico documentado e detalhado dos territórios para a personalização das intervenções;

Se a coleta e tratamento das informações decorrentes das visitas permite o monitoramento contínuo dos programas;

Se são produzidos relatórios de monitoramento dos instrumentos de planejamento desses programas. Sobre a busca ativa com vistas a identificar, localizar e acompanhar pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas que ainda não estão devidamente assistidas pelos programas;



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 3 - **VISITAS DOMICILIARES (SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SUS – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)**

O que a Auditoria deve apontar

Se os protocolos de execução e supervisão técnica das visitas estão claramente definidos e se têm espaço para a manifestação das famílias sobre o atendimento recebido e os dados são utilizados para monitorar o desempenho dos programas;

Sobre mapeamento documentado das áreas com fatores impeditivos ao acesso dos visitantes e a elaboração de estratégias de enfrentamento;

Se existe um fluxo operacional padronizado e/ou protocolos específicos para os encaminhamentos, atendimentos e acompanhamentos resultantes das visitas domiciliares direcionadas ao público alvo da primeira infância, sobretudo em situação de vulnerabilidade social



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 3 - **VISITAS DOMICILIARES (SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SUS – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)**

O que a Auditoria deve apontar

Se existe uma efetiva articulação das ações desenvolvidas no âmbito do ESF e do Primeira Infância no SUAS entre si e com outros serviços de saúde e assistência social para as crianças atendidas pelos programas;

Se o Comitê Intersetorial da Primeira Infância foi instituído; Se existem e se estão sendo observadas as diretrizes/protocolos destinados a viabilizar a atuação em rede, promovendo articulação intersetorial entre todos os atores.



# MATRIZ DE PLANEJAMENTO

## EIXO: 3 - **VISITAS DOMICILIARES (SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SUS – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)**

O que a Auditoria deve apontar

Se há equipes suficientes e estruturadas para atender à cobertura das famílias;  
Se foi ofertada capacitação continuada para os profissionais que atuam no PCF e na ESF, em periodicidade e conteúdo adequados;  
Se foram disponibilizados equipamentos, insumos e ferramentas para a realização das visitas;  
Se a percepção dos atores envolvidos (agentes comunitários de saúde, supervisores, visitantes domiciliares do PCF e famílias) sobre os programas é positiva.



Contato:

*auditoriaoperacional@tce.pb.gov.br*



# Por que priorizar a Primeira Infância



# Por que priorizar a PRIMEIRA INFÂNCIA

A atenção à Primeira Infância é essencial para o bem-estar das crianças, de suas famílias e da sociedade. Investir no desenvolvimento delas garante acesso a serviços básicos de qualidade nas áreas de educação, saúde e assistência social, fundamentais para seu crescimento.

A Primeira Infância, enquanto política pública integrada, envolve não apenas a educação infantil (creche e pré-escola), mas também saúde, assistência social e outras áreas, dado que seu desenvolvimento é complexo e vai além da oferta de instituições educacionais.



# Por que priorizar a PRIMEIRA INFÂNCIA

## Desenvolvimento Físico

Abrange o crescimento, habilidades motoras e a capacidade de autocuidado, podendo ser impactado por condições como doenças crônicas e desnutrição.



## Desenvolvimento Cognitivo

Envolve habilidades mentais, memória e noções iniciais de matemática, como entender quantidades simples.



# Por que priorizar a PRIMEIRA INFÂNCIA

## Desenvolvimento da Linguagem

O desenvolvimento da linguagem começa com balbucios e gestos, evoluindo para palavras e frases, especialmente entre 2 e 3 anos.



## Desenvolvimento Social

O desenvolvimento social e emocional nos primeiros anos de vida é baseado na relação de confiança com os cuidadores.

Na fase pré-escolar, amplia-se para habilidades sociais, controle de comportamento e autocontrole.



Por que priorizar a PRIMEIRA INFÂNCIA

**Investir na Primeira Infância é investir  
no desenvolvimento humano como  
propulsor do desenvolvimento social.**



# Por que priorizar a PRIMEIRA INFÂNCIA

**“A primeira infância deveria ser a mãe de todas as políticas públicas, como um tema horizontal. Não podemos pensar em nada diferente de investimentos na primeira infância se queremos um desenvolvimento sustentável para a sociedade. Têm razões humanitárias, psicológicas, mas têm motivações econômicas também, além de implicações éticas, de garantia de direitos [...] Investir na primeira infância é como uma vacina para o desenvolvimento humano.”**

Maria Beatriz Linhares

Professora da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (SP) e Pesquisadora do Centro Brasileiro de Pesquisa Aplicada à Primeira Infância.



# Por que priorizar a PRIMEIRA INFÂNCIA



# PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Políticas Públicas



# Política Pública

A concepção clássica de Dye (1972) define política pública como “tudo o que um governo decide fazer ou deixar de fazer”. Nessa visão, a política pública é percebida como **uma escolha feita no sentido de empreender determinada ação**.

Para Jenkins (1978), políticas públicas compreendem “um conjunto de decisões inter-relacionadas, tomadas por um ator ou grupo de atores políticos, e que dizem respeito à seleção de objetivos e dos meios necessários para alcançá-los”. Desse ponto de vista, constitui-se um processo dinâmico, com diferentes possibilidades de escolha.

De modo geral, as políticas públicas envolvem “um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social” (SARAVIA E FERRAREZI, 2006). Geralmente elas envolvem mais de uma decisão e requerem diversas ações estratégicas para serem implementadas.



# Política Pública

Política pública de Governo, depende da vontade do governante e é estabelecida em decretos ou portarias

Política pública de Estado, independe da vontade do governante e é definida em LEI, tornando-se a LEI instrumento que permite, se for o caso, acionar a justiça em ação de “obrigação de fazer” com o fim de CUMPRIR o que a Lei Determina

Se **política pública** é a decisão de **fazer ou não fazer**, sua implementação como **ação de fazer** exige que se defina:

→O problema a resolver

→O objetivo a alcançar para resolver ou mitigar o problema

→As causas do problema

→O quê fazer para eliminar ou mitigar as causas

→quem, quando e quanto custará fazer

→Qual produto (meta física) será entregue a partir das ações desenvolvidas



# Política Pública

A mudança da realidade exige:

→ Consistência no agir

→ Persistência no agir

→ Foco no agir

→ Acompanhamento no agir

→ Controle do agir

→ Avaliar o agir

→ Promover ajustes no agir

→ Medir processos e resultados em confronto com o que se deseja alcançar



# Política Pública

Deve ser consistente com a VISÃO ESTRATÉGICA definida a partir de um Plano de Ação Estratégico, de longo prazo (horizonte de 7 ou mais anos)

## Defina:

- A Missão a cumprir
- Onde se quer chegar (Visão)
- Quais objetivos irão ser alcançados para realizar a Visão
- Quais caminhos deverão ser percorridos (diretrizes, eixos)
- Que valores devem nortear a ação
- Elabore a Matriz FOFA no tocante ao Alcance dos Objetivos



# Política Pública

Quais eventos podem comprometer a implementação da POLÍTICA PÚBLICA?

## → RISCOS

- a) Qual a chance (probabilidade – alta, média, baixa) de acontecer?
- b) Em acontecendo como

**Defina:**

- A Missão a cumprir
- Onde se quer chegar (Visão)
- Quais objetivos irão ser alcançados para realizar a Visão
- Quais caminhos deverão ser percorridos (diretrizes, eixos)
- Que valores devem nortear a ação
- Elabore a Matriz FOFA no tocante ao Alcance dos Objetivos



# Política Pública

Quais eventos podem comprometer a implementação da POLÍTICA PÚBLICA?

## → RISCOS

- Qual a chance (probabilidade – alta, média, baixa) de acontecer?
- Em acontecendo, qual será o efeito (impacto – alto, médio, baixo)?

## Defina:

- A Missão a cumprir
- Onde se quer chegar (Visão)
- Quais objetivos irão ser alcançados para realizar a Visão
- Quais caminhos deverão ser percorridos (diretrizes, eixos)
- Que valores devem nortear a ação
- Identificar os interessados (público alvo e outros envolvidos)
- Elabore a Matriz FOFA no tocante ao Alcance dos Objetivos



# Política Pública – MATRIZ FOFA

A M B I E R N T E	FORÇAS	OPORTUNIDADES	A M B I E R N T E
	FRAQUEZAS	AMEAÇAS	



# Política Pública – DIAGNÓSTICO

Ações

ONDE ESTAMOS

PROBLEMA

Demanda não atendida ou resultado insatisfatório

OBJETIVO

ONDE QUEREMOS CHEGAR (OBJETIVOS)

META



# CONTEXTUALIZAÇÃO

Instrumentos de Orçamentação



# Instrumentos de Orçamentação

Planejamento é princípio e diretriz da Administração

“Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais: I – **Planejamento**” (DL 200/1967)

“§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal **pressupõe a ação planejada** (...) (LC 101/2000 – art. 1º)



# Instrumentos de Orçamentação

O planejamento governamental é uma atividade permanente da administração pública e se constitui como função essencial de Estado. O processo de planejamento compreende a escolha de políticas públicas e de instrumentos e modelos que sejam capazes de responder a problemas enfrentados pela sociedade em um ambiente de recursos escassos (financeiros, organizacionais, informacionais e tecnológicos).

O estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas para a administração pública formata um plano que combina aspectos políticos e técnicos para implementação das políticas públicas, observando critérios e procedimentos legais e orçamentários-financeiros, de forma a garantir viabilidade, confiabilidade e efetividade ao planejamento.



## Instrumentos de Orçamentação

**Planejar é definir o necessário. E realiza-lo sem que o imediato o sufoque.**

Para quem sabe onde vai, os caminhos são vários.

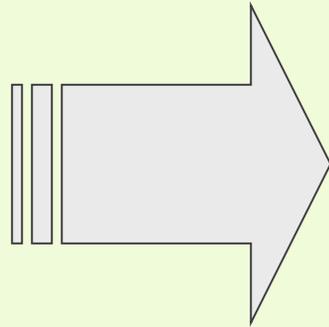
Danilo Gandin



# Instrumentos de Orçamentação

Plano Plurianual

Art. 165, CF

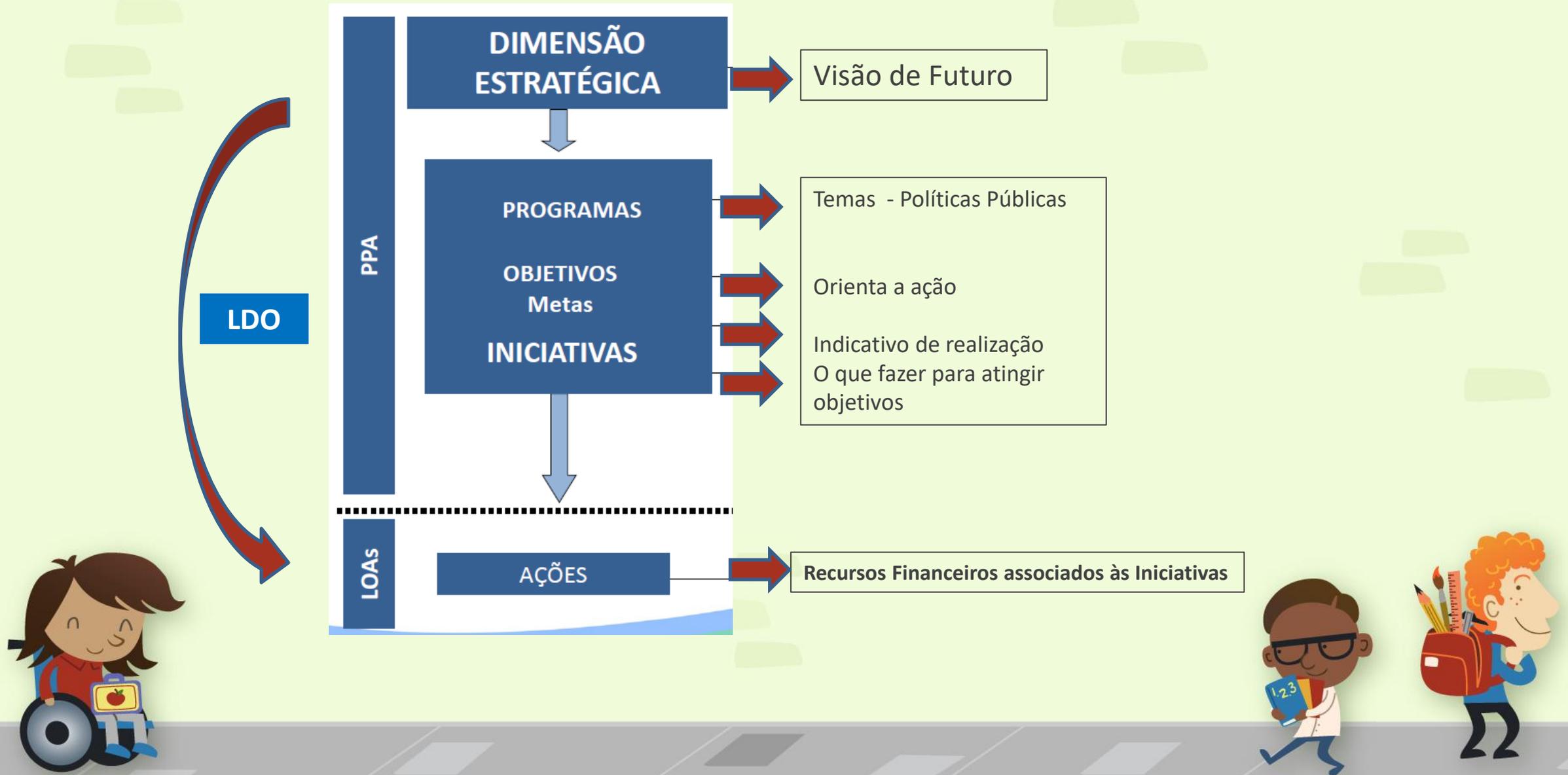


Lei de Diretrizes  
Orçamentárias

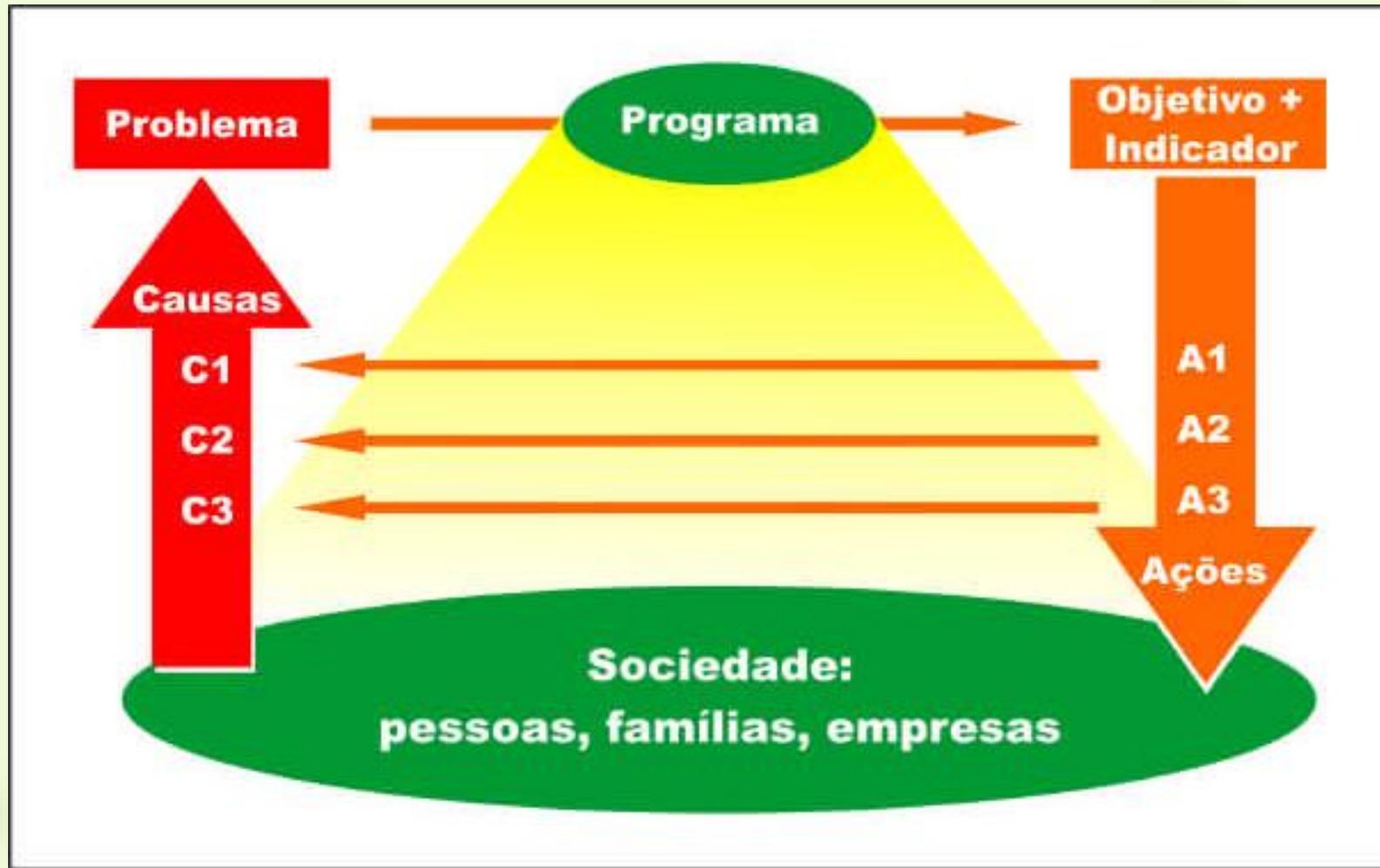
Lei Orçamentária Anual



# Instrumentos de Orçamentação



# Instrumentos de Orçamentação



# Instrumentos de Orçamentação

**Boa Gestão → Bom e Regular Uso dos Recursos → Resultados**

“Para quem sabe onde vai, os caminhos são vários”  
“Planejar é definir o necessário. E realiza-lo sem que o imediato o sufoque”.  
(Danilo Gandin)

**A CIDADE QUE TEMOS → A CIDADE QUE QUEREMOS**

**Definir onde se quer chegar**

**Determinar qual o caminho a seguir**

**Escolher indicadores**

**Conhecer fraquezas e forças**

**Reconhecer oportunidades e ameaças**

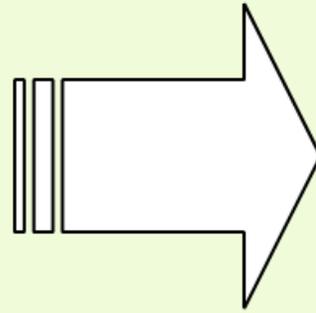
=

**AGENDA ESTRATÉGICA**



# Instrumentos de Orçamentação

Ação do Governo



PPA

LDO

LOA

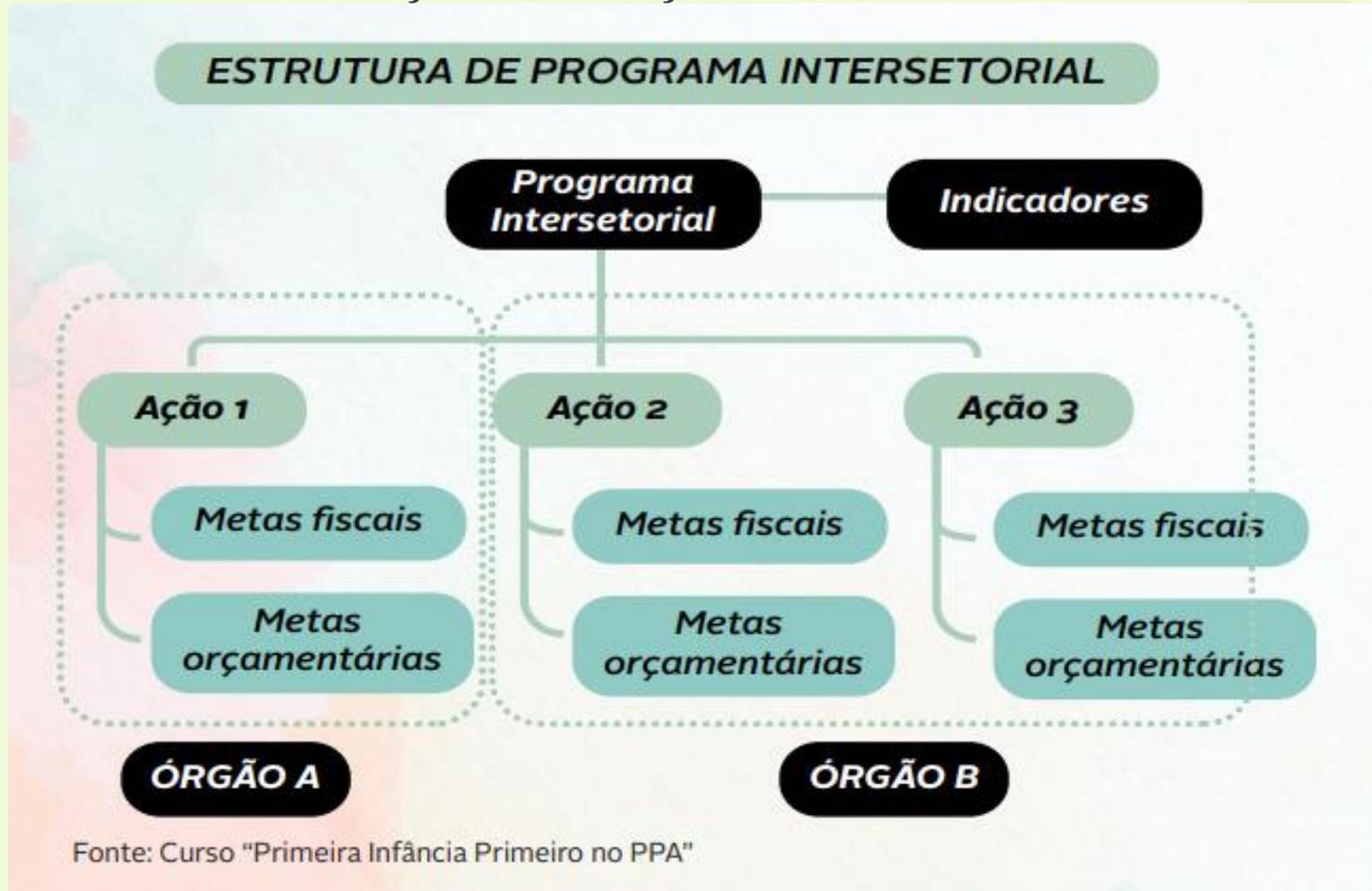
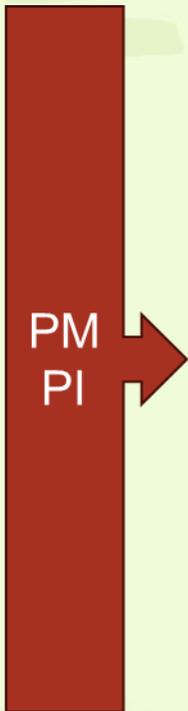
Créditos



# Instrumentos de Orçamentação



# Instrumentos de Orçamentação



# Aspectos Constitucionais

Art. 165 – (...)

§ 1º A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A **lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.



# Aspectos Constitucionais

Art. 165 – (...)

§ 4º **Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais** previstos nesta Constituição serão elaborados em **consonância com o plano plurianual** e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei **orçamentária anual** compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



# Aspectos Constitucionais

Art. 165 – (...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 10. **A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias**, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.



# Aspectos Constitucionais

Art. 165 – (...)

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às **despesas primárias discricionárias**.



# Aspectos Constitucionais

Art. 165 – (...)

§ 16. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 desta Constituição.

§ 17. Para o cumprimento do disposto no inciso I do § 11 deste artigo, o Poder Executivo poderá reduzir ou limitar, na elaboração e na execução das leis orçamentárias, as despesas com a concessão de subsídios, subvenções e benefícios de natureza financeira, inclusive os relativos a indenizações e restituições por perdas econômicas, observado o ato jurídico perfeito.



# Aspectos Constitucionais

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.



# Aspectos Constitucionais

Art. 166. (...)

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou



# Aspectos Constitucionais

Art. 166. (...)

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.



# Aspectos Constitucionais

Art. 166. (...)

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



# Aspectos Constitucionais

Art. 167 – São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;



# Aspectos Constitucionais

Art. 167 – São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;



# Aspectos Constitucionais

Art. 167 – São vedados:

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



# Aspectos Constitucionais

Art. 167 – São vedados:

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento;

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.



# Aspectos Constitucionais

Art. 167 – São vedados:

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

**§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.**

**§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.**



# Aspectos Constitucionais

Art. 167 – São vedados:

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa.



# Aspectos Constitucionais

Art. 167 – (...)

§ 7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição.

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:



# Aspectos Constitucionais

Art. 167 A – (...)

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



# Aspectos Constitucionais

Art. 167 A – (...)

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.



# Aspectos Constitucionais

Art. 167 A – (...)

1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo. .



# Aspectos Constitucionais

Art. 167 A – (...)

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.



# Aspectos Constitucionais

Art. 167 A – (...)

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.



# Aspectos Constitucionais

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.



# Aspectos Legais

## Lei 4.320/1964

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os **princípios de unidade universalidade e anualidade**.

§ 1º **Integrarão** a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.



# Aspectos Legais

## Lei 4.320/1964

Art. 2º (...)

§ 2º **Acompanharão** a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.



# Aspectos Legais

## Lei 4.320/1964

Art. 2º (...)

§ 2º **Acompanharão** a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.



# Aspectos Legais

## Lei 4.320/1964

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I - Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;



# Aspectos Legais

Art. 22. (...)

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.



# Aspectos Legais

Art. 22. (...)

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificção econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.



# Aspectos Legais

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.



# Aspectos Legais

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais **serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



# Aspectos Legais

Art. 43 (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



# Aspectos Legais

Art. 43 (...)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



## Aspectos Legais

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.



# Aspectos Legais (LRF)

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

- a) (Vetado)
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



# Aspectos Legais (LRF)

Art. 5º (...)

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.



## Aspectos Legais (LRF)

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.



# Aspectos Legais (LRF)

Art. 9º (...)

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 2021)

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.



# Aspectos Legais (LRF)

Art. 9º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Ministro ou Secretário de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou conjunta com as comissões temáticas do Congresso Nacional ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.



## Aspectos Legais (LRF)

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



# Aspectos Legais (LRF)

Art. 12 (...)

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



## Aspectos Legais (LRF)

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.



## Aspectos Legais (LRF)

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos



# Aspectos Legais (LRF)

Art. 48. (...)

§ 1º (...)

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.



## Aspectos Legais (LRF)

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.



# PROGRAMA



# Programa

PORTARIA SOF/SETO/ME No 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

I - Programa, o **instrumento de organização da ação governamental** visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano pluri-anual;

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação**, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função "Encargos Especiais", os programas corresponderão a um código vazio, do tipo "**0000**".



# Programa

Os Programas do PPA representam o conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização dos objetivos.

O Programa deve espelhar as prioridades do governo e concentrar foco nas principais políticas públicas para evitar dispersão de esforços.

É essencial que os Programas estejam em sintonia com os planos setoriais (Plano de Saúde, Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Saneamento, **Plano Municipal da Primeira Infância** etc.)



# Programa

O **Programa Finalístico** é o conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização do objetivo. A esses programas devem estar associados metas e indicadores.

O **Programa de Gestão** é o conjunto das ações com as despesas voltadas a manutenção dos órgãos de cada Poder (Prefeitura, Câmara, Entidades da Administração Indireta). A esse programa não estão obrigatoriamente associadas metas nem indicadores.



# Programa

Os Programas Finalísticos podem ter características multissetoriais - quando a sua execução é compartilhada por vários órgãos ou entidades -, porém com a mesma estrutura e atributos dos outros programas, inclusive a definição de um único órgão responsável por programa.

Para que o programa multissetorial seja, de fato, incorporado como um meio para a implementação e gestão, deve ser desenhado a partir de temas considerados prioritários para a agenda de médio prazo do governo.



# Programa

O Programa para a Primeira Infância é exemplo de programa multissetorial.

Assim, o programa multissetorial deve se sustentar em um modelo de gestão específico, como por exemplo **um Comitê Gestor**, que defina claramente as responsabilidades de cada órgão e o processo de monitoramento da política.

O Comitê Intersetorial da Primeira Infância é **essencial para a definição e implementação de um programa multissetorial voltado para a Agenda da Primeira Infância.**



# Programa

## Componentes estruturais de um Programa

Insumos: são os meios ou recursos necessários para a execução da política pública. Os insumos se desdobram em financeiros, de infraestrutura (equipamentos, materiais, instalações), humanos (perfil e quantitativo da força de trabalho requerida), suporte institucional, condicionantes normativos etc.;

Ações: correspondem ao conjunto de procedimentos que é necessário para viabilizar a implementação da política pública. O ideal é que essas ações possam ser desenhadas na forma de processos, ou seja, atividades encadeadas passo a passo ou materializadas na forma de projetos. Por sua vez, cada atividade ou projeto corresponde a um conjunto de insumos necessário à sua consecução;



# Programa

## Componentes estruturais de um Programa (continuação)

**Produtos:** compreendem as consequências diretas e quantificáveis das atividades e projetos realizados no âmbito do programa, que podem ser entregues à sociedade. Nesta categoria, inserem-se bens, serviços, medidas normativas ou qualquer outra entrega que contribua para a consecução dos objetivos da política;

**Resultados:** são mudanças na realidade social observadas no curto prazo, como efeito dos produtos entregues. Estas alterações devem ser, sempre que possível, observáveis e mensuráveis, tendo por referência os problemas diagnosticados e os beneficiários da política pública;



# Programa

Componentes estruturais de um Programa (continuação)

Impactos: são efeitos relacionados ao fim último esperado das ações públicas. Representam as evidências detectadas, usualmente em prazo mais longo, das mudanças ocorridas na sociedade. Podem ser definidos como as consequências geradas a partir dos resultados atribuídos a um conjunto de intervenções. Devem ser mensuráveis e possuir relação de causalidade verificável. Possuem natureza abrangente e multidimensional.

Para medir o desempenho, no nível estratégico, tático e das entregas (operacional), deve-se definir **indicadores**, que se classificam em:



# Programa

## Classificação de indicadores de desempenho

- **Economicidade:** medem os custos envolvidos na utilização dos insumos (materiais, humanos, financeiros etc.) necessários às ações que produzirão os resultados pretendidos;
- **Eficiência:** medem a relação entre os produtos ou serviços gerados com os insumos utilizados. Possuem estreita relação com produtividade, ou seja, o quanto se consegue produzir com os meios disponibilizados. Assim, a partir de um padrão ou referencial, a eficiência de uma ação será tanto maior quanto mais produtos ou serviços forem entregues com a mesma quantidade de insumos, ou quando os mesmos produtos/serviços forem obtidos com menor quantidade de recursos;



# Programa

Classificação de indicadores de desempenho:

- Eficácia: medem o grau com que um programa governamental atinge as metas e os objetivos planejados, ou seja, uma vez estabelecido o referencial (linha de base) e as metas a serem alcançadas, avalia-se se estas foram atingidas ou superadas;
- Efetividade: medem os efeitos positivos ou negativos na realidade que sofreu a intervenção. Indicam se houve mudanças socioeconômicas, ambientais ou institucionais decorrentes dos resultados produzidos pela intervenção governamental. É a variável chave para aferir os efeitos de transformação social.



# Programa

Os indicadores devem possuir as seguintes características:

Índices compostos/indicadores abrangentes, ou seja, impactados por diversas políticas;

Possibilidade de comparação internacional (padronização internacional), regionalização, setorialização e/ou diálogo com públicos específicos;

Relação com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;



# Programa

Possibilidade de desagregação territorial e/ou por recorte de gênero, raça/etnia, idade etc.;

Deve ser apurado, no mínimo, anualmente e permitir mensuração do alcance da meta dentro do período do PPA;

Ser de fácil obtenção; suas variáveis, fórmula de cálculo e método de coleta de dados devem ser estáveis viabilizando comparações ao longo do tempo.



# Programa

Ser calculado com dados produzidos pelo órgão responsável pelo objetivo específico ou por outras instituições oficiais;

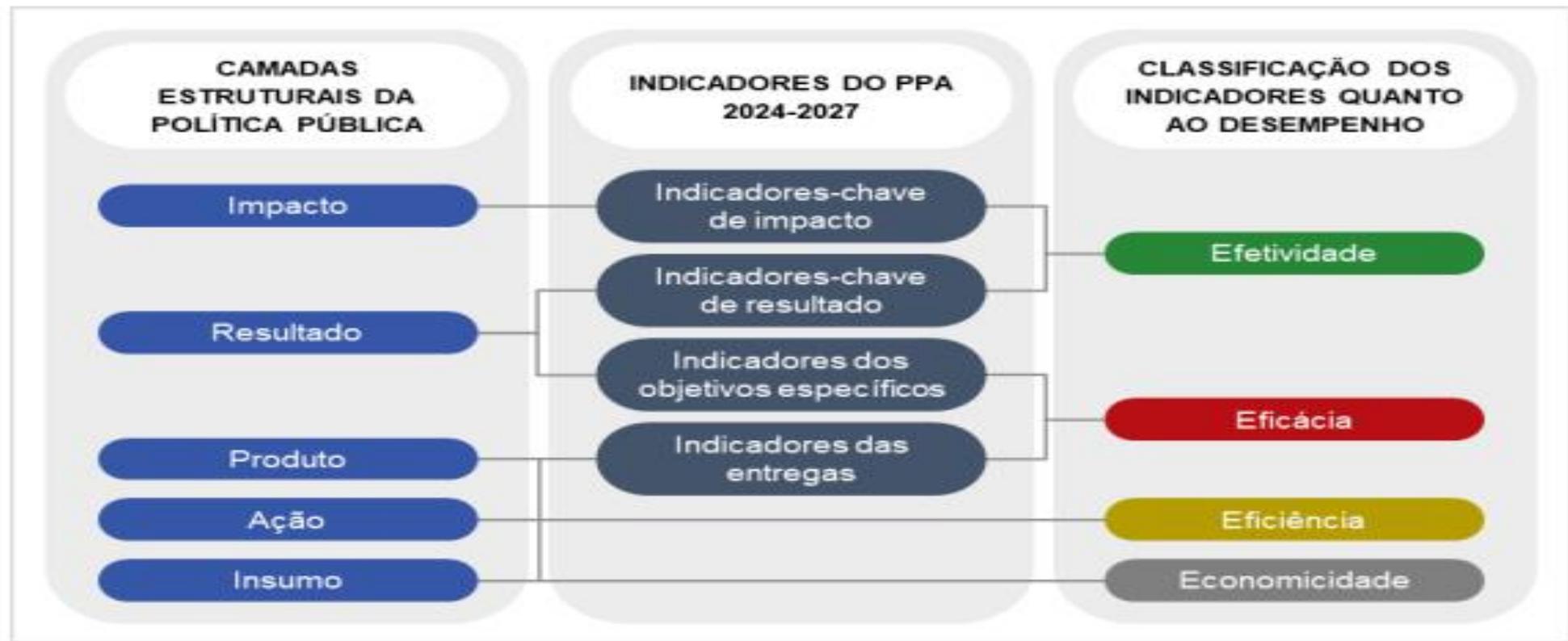
Ser de fácil compreensão tanto por seus executores como por aqueles que receberão seus resultados;

A distância entre o período ou data a que se refere o indicador e sua divulgação não deve ser superior a 6 meses;

As informações primárias, o procedimento utilizado para o cálculo e a série histórica de aferição do indicador devem ser de fácil acesso.



# Programa



Fonte: elaboração própria (SEPLAN/MPO)



# Programa

Atributos:

Título do Programa – nome do programa.

Contextualização do programa.

O Problema: descrição do problema

Informações complementares

Valor Anualizado por Esfera – declara os recursos orçamentários e não orçamentários previstos para o programa durante cada ano de vigência do PPA.



# Programa

Atributos:

Objetivo – expressa a mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar o problema. O objetivo é um atributo legal do PPA.

Público-alvo (**crianças de 0 a 6 anos**)

Órgão Responsável

Objetivos Específicos

Entrega

Indicador do Objetivo Específico (denominação; fonte; valor referência; unidade de medida; periodicidade; polaridade (+ ou –); forma de cálculo; fonte dados)



AÇÃO



# Ação

É toda operação que resulta em um produto (bem ou serviço) e contribui para alcançar o objetivo de um programa.

As ações podem ser:

Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta **um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;**

Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo **contínuo e permanente**, das quais resulta **um produto necessário à manutenção da ação de governo.**



# Ação

Quando a operação orçamentária não contribui para manutenção das ações de governo, não resulta em produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços, diz-se que a **AÇÃO consiste em Operações Especiais**.

As ações se vinculam a Programas e deste modo cria-se um **ELO** entre PPA e LOA.

O conjunto das ações constantes da LOA representa a dimensão operacional do planejamento, daí porque se a CRIANÇA não estiver associada a uma ou várias AÇÕES o PMPI não será implementado... ***Lugar de criança é no orçamento!***



# Ação

Quando a ação envolve aplicação de recursos do orçamento, tem-se **ação orçamentária**, caso contrário, **ação não orçamentária**.

Apenas **ações orçamentárias** constam do Orçamento.

No PPA temos ambas – orçamentária e não orçamentária.



# PROGRAMA

Aspectos qualitativos e quantitativos



# Aspecto Qualitativo

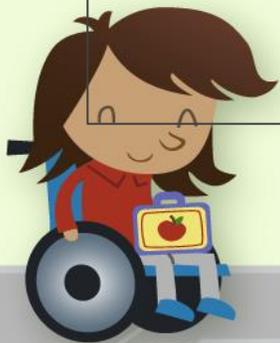
BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Órgão Unidade Orçamentária	Quem é o responsável por fazer?
Classificação Funcional	Função Subfunção	Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?
Estrutura Programática	Programa	Qual o tema da Política Pública?
Informações Principais do Programa	Objetivo	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
	Iniciativa	O que será entregue pela Política Pública?
Informações Principais da Ação	Ação	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?
	Descrição	O que é feito? Para que é feito?
	Forma de Implementação	Como é feito?
	Produto	O que será produzido ou prestado?
	Unidade de Medida	Como é mensurado?
	Subtítulo	Onde é feito? Onde está o beneficiário do gasto?



# Aspecto Qualitativo



• ESFERA ORÇAMENTÁRIA →	⇒ FISCAL; SEGURIDADE SOCIAL OU DE INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS
• CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL →	⇒ ÓRGÃO RESPONSÁVEL e AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS (VISÃO TRANSVERSAL)
• CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL →	⇒ DEFINIR A FUNÇÃO E A SUBFUNÇÃO EM QUE AS DESPESAS SERÃO REALIZADAS
• PROGRAMA →	⇒ ESTABELECE UM CÓDIGO E NOME PARA O PROGRAMA; IDENTIFICAR O PROBLEMA (TEMA) QUE SERÁ TRATADO; FIXAR O OBJETIVO; ESTABELECE O(S) INDICADOR(ES); INDICAR O(S) VALOR(ES) DE REFERÊNCIA(S) E A META A ALCANÇAR



# Aspecto Qualitativo



AÇÃO →

- ⇒ O QUÊ FAZER? (PARA ALCANÇAR O OBJETIVO)
- ⇒ QUEM FARÁ (UNIDADE ORÇAMENTÁRIA)?
- ⇒ COMO FARÁ?
- ⇒ QUAL SERÁ O RESULTADO (PRODUTO)
- ⇒ COMO SERÁ MEDIDO O RESULTADO (UNIDADE DE MEDIDA)
- ⇒ QUANTO SERÁ PRODUZIDO (QUANTIDADE, POR ANO E AO FINAL DO PLANO)



# Aspecto Qualitativo

## Dimensão Física

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Meta Física	Quanto se pretende entregar no exercício?

## Dimensão Financeira

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Natureza da Despesa	
Categoria Económica da Despesa	Qual o efeito económico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso (IDUSO)	Os recursos são destinados para contrapartida?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Identificador de Doação e de Operação de Crédito (IDOC)	A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?
Identificador de Resultado Primário	Qual o efeito da despesa sobre o Resultado Primário da União?
Dotação	Qual o montante alocado?



# SAGRES – Estrutura de Dados

Programa

Ação

Dotação



# Programa → Ação → Dotação

No SAGRES GESTOR (CAPTURA) a amarração entre Programa, Ação se faz por meio da dotação.

Não há relacionamento entre PROGRAMA e AÇÃO, estes são definidos e informados isoladamente.

No **mundo real**, um Programa é um conjunto de ações, logo, o conceito é de relacionamento **UM para VÁRIOS**, ou seja, **um programa pode conter uma ou várias ações e uma ação deve estar associada a UM PROGRAMA**

**Cada dotação está associada a UM PROGRAMA e UMA AÇÃO, deste modo, a dotação é a informação financeira correspondente da AÇÃO.**



# Programa → Ação → Dotação

Através da DOTAÇÃO, no SAGRES, se estabelece a conexão entre

Programa → Ação

Ação → Despesa

Ao **SOMAR** as despesas por **AÇÃO** temos o total da Despesa

Ao **SOMAR** as despesas por **PROGRAMA** temos o total da despesa que pode ser desdobrada, ainda, por **AÇÃO**

Assim, ao **DEFINIR O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA** e suas **AÇÕES**, a **GESTÃO** pode **DAR TRANSPARÊNCIA AO GASTO COM TAL PROGRAMA**.



# Recomendação

- **PROGRAMA VINCULADO À PRIMEIRA INFÂNCIA DEVE TER CÓDIGO '5000'**
- **As AÇÕES devem ter seu código com primeiro dígito '5', sendo o código: '5ABC', onde A, B e C são dígitos numéricos**
- **Se a Ação for:**
  - **PROJETO** o último dígito deverá ser '1', '3', '5', '7', ou '9'
  - **ATIVIDADE** o último dígito deverá ser '2', '4', '5', ou '8'
  - **OPERAÇÃO ESPECIAL** o último dígito deverá ser '0' (zero)



# Recomendação

- Exemplo de código de ações:

→'5011'

→'5021'

→'5001'

→'5012'

→'5022'

→'5002'

ETC.



# Programa

Nome	Descrição	Chave	P. Inicial	P. Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
codUnidadeGestora	Código da Unidade Gestora	Sim	1	6	Numérico (6)	Cadastro de Unidade Gestora	Sim
codigo	Código do Programa utilizado	Sim	7	10	Numérico (4)		Sim
descricao	Denominação do Programa	Não	11	80	Caractere (70)		Sim
descObjetivo	Descrição do Objetivo do Programa	Não	81	230	Caractere (150)		Sim
tipoObjetivoMilenio	Tipo de Objetivo do Milênio	Não	231	232	Numérico (2)	TipoObjetivo Milenio	Sim
reservado	RESERVADO AO TCE		233	238	Numérico (6)	=ZEROS	



# Programa

Tipo Objetivo do Milênio	
Código	Descrição
1	Acabar com a Fome e a Miséria
2	Educação Básica de Qualidade para todos
3	Igualdade entre Sexos e Valorização da Mulher
4	Reduzir a Mortalidade Infantil
5	Melhorar a Saúde das Gestantes
6	Combater a Aids, a Malária e outras doenças
7	Qualidade de Vida e Respeito ao Meio Ambiente
8	Todo Mundo trabalhando pelo Desenvolvimento
9	Outros Objetivos



# Ação

Nome	Descrição	Chave	P. Inicial	P. Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
codUnidade Gestora	Código da Unidade Gestora	Sim	1	6	Numérico (6)	Cadastro de Unidade Gestora	Sim
codigo	Código a Ação utilizada	Sim	7	10	Numérico (4)		Sim
descricao	Denominação da Ação	Não	11	80	Caractere (70)		Sim
tipo	Tipo da Ação	Não	81	81	Numérico (1)	TipoAcao	Sim
descMeta	Descrição da Meta	Não	82	231	Caractere (150)		Não
unidadeMedida	Unidade de Medida	Não	232	281	Caractere (50)		Não
reservado	RESERVADO AO TCE		282	287	Numérico (6)	=ZEROS	



# Ação

Tipo de Ação	
Código	Descrição
0	Operações Especiais
1	Projeto
2	Atividade



# Dotação

Nome	Descrição	Chave	P. Inicial	P. Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
codUnidadeGestora	Código da Unidade Gestora	Sim	1	6	Numérico (6)	Cadastro de Unidade Gestora	Sim
competencia	Ano de vigência da Lei orçamentária	Sim	7	10	Numérico (4)		Sim
codUnidadeOrçamentaria	Código da Unidade Orçamentária	Sim	11	15	Numérico (5)	UnidadeOrçamentaria	Sim
codFuncao	Código da Função	Sim	16	17	Numérico (2)	CodigoFuncao	Sim
codSubfuncao	Código da Subfunção	Sim	18	20	Numérico (3)	CodigoSubfuncao	Sim
codPrograma	Código do Programa	Sim	21	24	Numérico (4)	Programas	Sim
codAcao	Código da Ação	Sim	25	28	Numérico (4)	Acao	Sim
reservado	RESERVADO AO TCE		29	34	Numérico (6)	=ZEROS	Sim



# Dotação

Nome	Descrição	Chave	P. Inicial	P. Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
codCategoriaEconomica	Código da Categoria Econômica	Sim	35	35	Numérico (1)	CodigoCategoriaEconomica	Sim
codNaturezaDespesa	Código da Natureza de Despesa	Sim	36	36	Numérico (1)	CodigoNaturezaDespesa	Sim
codModalidadeDespesa	Código da Modalidade de Aplicação	Sim	37	38	Numérico (2)	CodigoModalidadeDespesa	Sim
codElementoDespesa	Código do Elemento de Despesa	Sim	39	40	Numérico (2)	CodigoElementoDespesa	Sim



# Dotação

Nome	Descrição	Chave	P. Inicial	P. Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
exercicioFonteRecurso	Exercício da Fonte de Recurso	Sim	41	41	Numérico (1)	1 - Atual 2 - Anterior	Sim
codFonteRecurso	Cód. da Fonte de Recurso	Sim	42	44	Numérico (3)	TipoFontesRecursos	Sim
valor	Valor Fixado na Lei Orçamentária	Não	45	60	Numérico (16)		Sim
reservado	RESERVADO AO TCE		61	66	Numérico (6)	=ZEROS	



# Exemplos - PROGRAMA

Município	Cod Unidade Gestora	Desc Unidade Gestora	ano	codigo programa	denominacao programa	descricao objetivo	tipo objetivo milenio	descrição Objetivo Milenio
Amparo	201009	Prefeitura Municipal de Amparo	2025	0000	Operacoes Especiais	Pagamento das despesas que nao contribuem para a manutencao das acoes de governo, das quais nao resulta um produto, e nao geram contraprestacao direta	9	Outros Objetivos
Amparo	101009	Câmara Municipal de Amparo	2025	0001	Gestao da Camara Municipal de Vereadores	Manter as atividades da Camara de Vereadores do municipio.	9	Outros Objetivos
Amparo	201009	Prefeitura Municipal de Amparo	2025	0002	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo	Dar apoio administrativo as Acoes do Poder Executivo.	9	Outros Objetivos
Amparo	201009	Prefeitura Municipal de Amparo	2025	0003	Educacao de Qualidade para Todos	Oferecer as melhores condicoes possiveis para os alunos da rede municipal de ensino, proporcionando aprendizado eficaz para uma boa formacao de nossas	2	Educação Básica de Qualidade para todos
Amparo	201009	Prefeitura Municipal de Amparo	2025	0004	Saude para Todos	Oferecer a populacao de Amparo amplo acesso a servicos publicos de qualidade em especial na Atencao Primaria e prevencao de epidemias.	7	Qualidade de Vida e Respeito ao Meio Ambiente



# Exemplos - AÇÃO

Município	Cod Unidade Gestora	Descrição da Unidade Gestora	ano	codigo	descricao	Tipo Ação	Unidade	Meta
Amparo	101009	Câmara Municipal de Amparo	2025	0011	Ampliação e Reforma do Predio da Camara	Projeto	m <sup>2</sup>	150
Amparo	101009	Câmara Municipal de Amparo	2025	0012	Aquisicao de Equipamentos e Mobiliarios para a Camara	Projeto	Unid Equipada	1
Amparo	201009	Prefeitura Municipal de Amparo	2025	0013	Ampliação e Reforma do Predio Sede da Prefeitura e Demais Predios do E	Projeto	m <sup>2</sup>	230
Amparo	201009	Prefeitura Municipal de Amparo	2025	0014	Aquisicao de Veiculo para Transporte Escolar	Projeto	Veículo Escolar	2
Amparo	201009	Prefeitura Municipal de Amparo	2025	0015	Aquisicao de Terreno para Construcao de Unidade Escolar	Projeto	m <sup>2</sup>	1200
Amparo	201009	Prefeitura Municipal de Amparo	2025	0015	Manutencao da Merenda Escolar	Atividade	Refeições Servidas	6.400.000
Amparo	201009	Prefeitura Municipal de Amparo	2025	0015	Manutencao de Unidades Escolares do Ensino Basico	Atividade	Escolas Mantidas	3
Amparo	201009	Prefeitura Municipal de Amparo	2025	0015	Manutencao do Transporte Escolar	Atividade	Aluno Transportado	300



# Exemplos - DOTAÇÃO

ano	Município	Cod Unidade Gestora	Desc Unidade Gestora	cod unid orçamentaria	desc unid orçamentaria	Cod Func	Cod SFunc	codigo programa	codigo ação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Ano da Fonte	Valor Autorizado
2025	Água Branca	201001	Prefeitura Municipal de Água Branca	20200	Gabinete do Prefeito	04	122	3002	2003	3.3.90.92	500		11.150,00
2025	Água Branca	201001	Prefeitura Municipal de Água Branca	20200	Gabinete do Prefeito	04	122	3002	2006	3.1.90.04	500		119.838,00
2025	Água Branca	201001	Prefeitura Municipal de Água Branca	20300	Secretaria de Finanças	04	123	3005	2007	3.3.50.43	500		11.000,00



# Elaboração

Aspectos qualitativos e quantitativos



# PPA ELABORAÇÃO - Preliminares

- PROBLEMA → deve ser entendido como RESULTADO insatisfatório ou demanda não atendida
- INSUMOS → meios ou recursos necessários para execução de uma dada política pública
- AÇÕES → o necessário fazer para viabilizar a solução de um dado problema vinculado a uma política pública
- PRODUTOS → consequência direta e quantificável das ações (atividade/projeto) realizadas
- RESULTADOS → mudanças – CURTO PRAZO – na realidade social observada com base nos produtos entregues, tudo relacionado ao problema diagnosticado e aos beneficiários indicados
- IMPACTOS → efeitos – em médio/longo prazo – observados como resultados da intervenção governamental



# PPA ELABORAÇÃO - Condicionantes

- Orientação Estratégica (plano de governo, planejamento estratégico etc.)
- Normas editadas pelo Município (política da Primeira Infância, PMPI etc.(=)
- Nível de Receita
- Programas financiados com transferências
  - Federais
  - Estaduais
- Parcerias com a Sociedade Civil



# PPA ELABORAÇÃO – Visão Estratégica – exemplo

- Primeira Infância
  - Educação
  - Lazer
  - Nutrição
  - Saúde
- Crescimento Sustentável
  - Infraestrutura
  - Desenvolvimento Econômico
  - Desenvolvimento Social
  - Condições de Vida
- Gestão Pública Eficiente
  - Institucional
  - Gestão Fiscal



# PPA ELABORAÇÃO – PRIMEIROS PASSOS

- Primeiro ano de Mandato do chefe do Executivo □ momento de Pensar e Elaborar NOVO PLANO PLURIANUAL a ser enviado à Câmara Municipal até 31/08/2025 (art. 35, § 2º, inc. I, ADCT, CF 1988)
- O processo de PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL compreende a escolha de políticas públicas capazes de combater os PROBLEMAS a serem enfrentados pela Sociedade em um ambiente escasso de recursos (organizacionais; informacionais; tecnológicos; financeiros)
- Deve-se entender PROGRAMA como o meio através do qual RECURSOS ADEQUADOS são TRANSFORMADOS EM AÇÕES NECESSÁRIAS, num determinado contexto, irá LEVAR AOS RESULTADOS QUE O PROGRAMA PRETENDE ALCANÇAR



# PPA ELABORAÇÃO – Problema

1. Diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências
  - 1.1 Qual problema ou necessidade a proposta visa solucionar?
  - 1.2 Quais as causas que acarretam o problema?
  - 1.3 Quais são as evidências da existência do problema?
  - 1.5 Quais as razões para que o governo intervenha no problema?
2. Identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados
  - 2.1 Qual o objetivo da proposta?
  - 2.2 Quais são os resultados e os impactos esperados?
  - 2.3 Quais são as ações a serem implantadas?
  - 2.4 Quais são as metas de entrega dos produtos?



# PPA ELABORAÇÃO – Visão Estratégica - construção

- A educação que temos, qual a educação que queremos? (serviço)
- Primeira Infância hoje, que primeira infância desejamos?
- Saúde hoje, que Saúde queremos entregar? (serviço)
- Que infraestrutura precisamos para assegurar um crescimento sustentável?
- Desenvolvimento Econômico e Social, hoje, e amanhã?
- Gestão Pública Eficiente, o que fazer em termos Institucionais e de Gestão Fiscal?



# PPA ELABORAÇÃO – PASSOS

1. Estimativa de Recursos Disponíveis
  - 1.1 Por fontes de destinação
  - 1.2 Orçamentários e não Orçamentários
2. Relacionar as ATIVIDADES PERMANENTES NECESSÁRIAS PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E A OFERTA DE BENS E SERVIÇOS A COMUNIDADE NOS NÍVEIS ATUAIS
3. Estimar os recursos – por fonte de destinação – necessários para atender as atividades relacionadas no item “2” anterior



# PPA ELABORAÇÃO – PASSOS

- 4, Calcular quanto de recursos podem ser alocados na criação, expansão e/ou melhoria das ações governamentais
5. Reunião com o Prefeito para:
  - 5.1 Informá-lo dos resultados obtidos em 1, 2, 3 e 4
  - 5.2 Obter orientação estratégica sobre as Prioridades do Prefeito
  - 5.3 Definir com o prefeito quais serão as Diretrizes Estratégicas do PPA e os seus **OBJETIVOS ESTRATÉGICOS A ALCANÇAR**

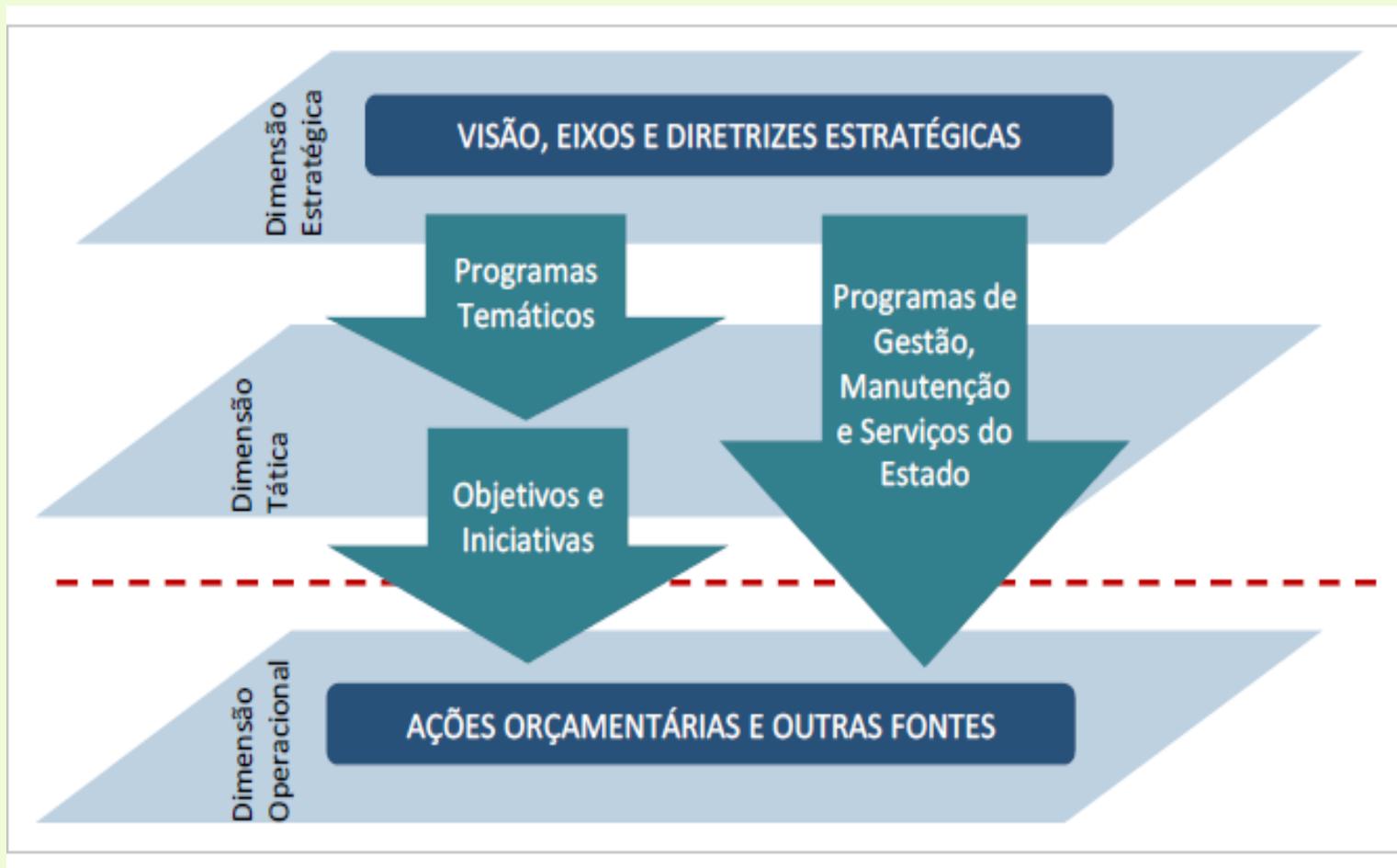


# PPA ELABORAÇÃO – PASSOS

6. Reunião com Secretários e Assessores para:
  - 6.1 Comunicar a Visão Estratégica do Prefeito e seus Objetivos Estratégicos a alcançar
  - 6.2 As atividades permanentes e o volume de recursos estimados para cada uma
  - 6.3 O valor disponível por Secretaria para criar, expandir ou melhorar a ação governamental
  - 6.4 Coletar a visão de cada Secretário
7. Definir os Programas Temáticos, agrupando-os pelas diretrizes estratégicas, cada uma pode ter um só programa ou vários
8. Definir as iniciativas
9. Definir as ações (o que fazer para atingir os objetivos de cada programa)
10. Definir o(s) Programa(s) de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município



# PPA – ESTRUTURA BÁSICA



# PPA – ESTRUTURA BÁSICA

Ao TCEPB deve o Gestor por meio do Portal do Gestor

<https://login.tce.pb.gov.br/login>

Enviar a Lei que aprovar o PPA 2026/2029, como DOCUMENTO, tipo (Subcategoria) **PPA – Plano Plurianual** até a data de envio do Balancete Mensal de janeiro de 2026 (28/02/2026), acompanhada dos documentos de que trata o art. 3º da Resolução Normativa TC nº 014/2024



# PPA – ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 3º - O Plano Plurianual (PPA) deve ser enviado a este Tribunal de Contas acompanhado dos seguintes documentos e informações:**

- I - mensagem do Chefe do Executivo ao respectivo Poder Legislativo enviando o Projeto de Lei, acompanhada da prova de recebimento pela Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, conforme o caso;
- II - texto da Lei e comprovante da publicação na imprensa oficial;
- III - certidão da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, conforme o caso, comprovando a realização de audiência(s) pública(s), tendo por pauta a discussão do Projeto de Lei acerca do PPA;



# PPA – ESTRUTURA BÁSICA

## Art. 3º - (...)

IV - anexos que compõem o PPA;

V - demonstrativo dos Programas desdobrados por Ações (atividades, projetos e/ou operações especiais) que serão realizadas no primeiro ano de vigência do PPA e nos três seguintes, indicando as metas físicas e financeiras previstas, público-alvo, produtos (bens ou serviços) que serão entregues e os valores estimados para cada programa instituído no PPA, segregando as despesas por categoria econômica e por fonte de recursos.

(RN-TC-014/2024)

<https://publicacao.tce.pb.gov.br/7a76e3acfaaec2d8ae0beb4a0d13649c>



# PPA – ESTRUTURA BÁSICA

O PPA deve conter, **NO MÍNIMO**, os seguintes anexos

Recursos para financiar o PPA (por fonte destinação e ano) → Receitas

Despesas por Função e ano

Despesas por Subfunção e ano

Despesas por Programa e ano

Despesas por Programa desdobradas por Ação e categoria econômica e ano

Fichas de identificação dos Programa Temáticos ou Finalísticos

Fichas de identificação do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município,



# PPA – Texto da Lei

Art. 1º - Esta Lei institui o PLANO PLURIANUAL (PPA) do Município de \_\_\_\_\_ para o período 2026 a 2029., em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Art. 2º - O planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e enseja o exercício da democracia participativa.

Art. 3º - São prioridades da administração municipal para o período 2026-2029:

I - as metas inscritas no Plano Municipal de Educação (Lei nº ....)

II – as metas definidas no **Plano Municipal da Primeira Infância**

---



# PPA – Texto da Lei

Art. 4º O PPA terá como diretrizes:

I - O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;

II - A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

**III – O pleno desenvolvimento da criança de 0 a seis anos**

.....

Art. 5º - O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.



# PPA – Texto da Lei

Art. 6º Cada Programa Temático será discriminado em anexos a esta Lei, contendo:

I - Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:

a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;

b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

c) Ação: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.

II - Indicador, que é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados;

III - Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos previstos para a consecução dos Objetivos, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas;

IV – Descrição de Ações não orçamentárias, se for o caso.



# PLANO PLURIANUAL

Art. 7º. Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

- I. Recursos para financiar o PPA (por fonte destinação e ano) → Receitas
- II. Despesas por Função e ano
- III. Despesas por Subfunção e ano
- IV. Despesas por Programa e ano
- V. Despesas por Programa desdobradas por Ação e categoria econômica e ano
- VI. Fichas de identificação dos Programa Temáticos ou Finalísticos
- VII. Fichas de identificação do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município,

VIII. (...)



# PLANO PLURIANUAL

Art. 8º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas.

§ 2º As vinculações entre ações orçamentárias e Objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 10 - A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11 – Anualmente, **junto com o PLDO (ou PLOA)**, será encaminhado relatório de avaliação da execução do PPA até o exercício anterior



# PLANO PLURIANUAL

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o Valor Global do Programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) revisar ou atualizar Metas.

II - alterar Metas;



# PLANO PLURIANUAL

Art. 12 – (...)

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

a) Indicador;

b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta; e,

c) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

IV – compatibilizar o PPA com Créditos Especiais legalmente autorizados e abertos.



# PLANO PLURIANUAL

Art. 13 – A inclusão ou exclusão de Programas e/ou alterações nos programas, exceto às definidas no art. 12 desta lei, deverão ser submetidas à Câmara sob a forma de Projeto de Lei para revisão do PPA a qualquer tempo que se faça necessário.

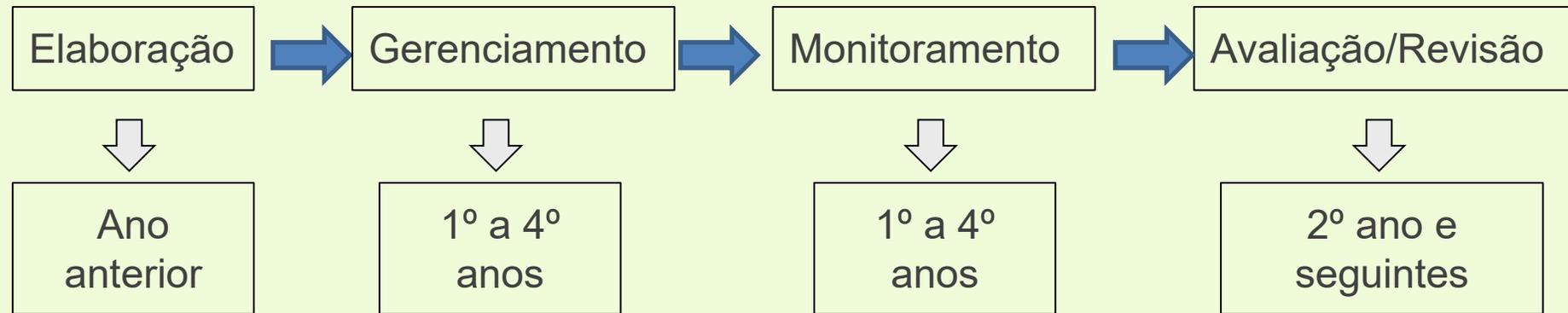
Art. 14 – As alterações promovidas nos termos do art. 12 deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, consolidadas nos Anexos do PPA e divulgadas no Portal de Transparência da Gestão Fiscal.

Art. 15 – Decreto do Prefeito Municipal definirá o mecanismo e a estrutura para a continua AVALIAÇÃO da execução do PPA.

Art. 16 – Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação.



# PLANO PLURIANUAL - ciclo



# PPA - Anexos

## DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO PPA 2026/2029

Código	Descrição	Cód. FR	2026 R\$	2027 R\$	2028 R\$	2029 R\$	Total R\$

## DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO - PPA 2026/2029

FUNÇÃO DE GOVERNO		2026 R\$	2027 R\$	2028 R\$	2029 R\$	Total R\$
Código	Discriminação					



# PPA - Anexos

## DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR SUBFUNÇÃO - PPA 2026/2029C

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO		2026 R\$	2027 R\$	2028 R\$	2029 R\$	Total R\$
Código	Discriminação					

## DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMA - PPA 2026/2029C

PROGRAMA DE GOVERNO		2026 R\$	2027 R\$	2028 R\$	2029 R\$	Total R\$
Código	Discriminação					



# PPA - Anexos

## DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR AÇÃO - PPA 2026/2029C

AÇÃO DE GOVERNO		2026 R\$	2027 R\$	2028 R\$	2029 R\$	Total R\$
Código	Discriminação					

## DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMA E AÇÃO E CATEGORIA ECONOMICA ANO - PPA 2026/2029

PROGRAMA/AÇÃO DE GOVERNO		2026 R\$	2027 R\$	2028 R\$	2029 R\$	Total R\$
Código	Discriminação					
5000	PRIMEIRA INFÂNCIA 5001 – AÇÃO XXXX Despesa Corrente Despesa de Capital					



# PPA - Anexos

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA TEMATICO							
Nome do Programa						Código	
Objetivo							
Indicador	Descrição			Valor ref	data	Valor F	
Fonte do Indicador							
Fórmula Cálculo							
Órgão Responsável:							
Nome da Ação						Código	
Meta							
Unidade Medida							
Metas Anuais	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>Total</b>		
Valor Total do Programa				R\$			
Desp Corrente	R\$		Desp Capital		R\$		
<b>AÇÃO(ÕES) NÃO ORÇAMENTÁRIA(S)</b>							
Descrição	Parceiro			Forma de Articulação			



# PPA - Anexos

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO						
Nome do Programa					Código	
Objetivo						
Órgãos/Entidades						
Valor do Programa	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>Total</b>	
Desp Corrente	R\$		Desp Capital		R\$	



# Orçamento Anual

Conteúdo e Estrutura

**Observar LDO e Lei 4.320**

Compatibilidade com PPA

**Programas PPA 2026 → LOA 2026 (programa e ações, valores)**

Compatibilidade com LDO

**Prioridades, Diretrizes, Metas e Objetivos**

**Despesa de Capital**

**Reserva de Contingência**



# Orçamento Anual

**Programação da LOA deve ser compatível com as metas fiscais de resultados, previstas no Anexo de Metas Fiscais:**

**Resultado Primário**

**Resultado Nominal**

**Compatibilidade será objeto de ANEXO NA LOA**



# Orçamento Anual

**Deve apresentar todos os anexos previstos na LDO e o anexo onde se demonstra a compatibilidade da programação constante da LOA com os valores para os Resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais**

**Deve especificar o montante das despesas fixadas e receitas previstas para (separadamente) para:**

- **Orçamento Fiscal**
  - **Orçamento da Seguridade Social**
  - **Orçamento de Investimentos nas Estatais**
- independentes**



# Orçamento Anual

**Matéria estranha a fixação da despesa e previsão da receita**

**Possibilidade de prever autorização para abertura de crédito suplementar**

**Possibilidade de prever autorização para contratação de operações de crédito**



# Orçamento Anual

Vedações:

a previsão de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital;

Autorização para abertura de crédito suplementar sem valor definido

Autorização para contratação de operação de crédito sem valor fixado

Destinação de receitas previdenciárias para finalidade estranha aos benefícios devidos e a gestão do RPPS

Fixação de despesas em valor inferior ao mínimo exigido para MDE; ASPS e FUNDEB



# PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA



# Mapeamento da Realidade (algumas perguntas)

Como é a realidade da Primeira Infância em seu município?

Você sabe qual é a taxa de mortalidade infantil?

Sabe quantas crianças não têm acesso a creche?

Analisando a realidade de sua prefeitura, você avalia que há uma política para a Primeira Infância?

Você sabe identificar quais as metas, diretrizes e objetivos dessa política?

Se você for sugerir uma agenda em sua prefeitura para a Primeira Infância, quais temas você indicaria?



# Mapeamento da Realidade (algumas perguntas)

Quais áreas você acha que deveriam participar?

No seu município, foi elaborado um Plano Municipal pela Primeira Infância?

Em caso negativo, o que é preciso para isso acontecer?

Onde são debatidas as questões sobre a Primeira Infância?

No Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Ou no Comitê Intersectorial da Primeira Infância?

Nas duas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de seu município, a Primeira Infância aparece como prioridade? Se positivo, de que modo isto acontece?



# Mapeamento da Realidade (algumas perguntas)

No Plano Plurianual vigente no seu município, existe um programa claramente destinado à Primeira Infância como prioridade? Em caso negativo, há programas destinados à atenção de crianças de 0 a 6 anos?

No seu município, o Plano de Governo apresentado quando da eleição do prefeito trazia diretrizes para as políticas da Primeira Infância?

O processo de elaboração do Plano Plurianual em sua prefeitura prevê momentos de debate entre as áreas sobre diretrizes e objetivos? Em caso negativo, o que é preciso para isso acontecer?



# Mapeamento da Realidade

Onde buscar informações?

<https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/meu-municipio/>

<https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/app/painel-diagnostico/>



# Mapeamento da Realidade – Cenário BRASIL

Percentual da população entre 0 e 6 anos

8,92% ou 18.117.158 crianças

Cobertura da atenção primária 79,73%



# Mapeamento da Realidade – Cenário BRASIL

Óbitos totais – 32.257

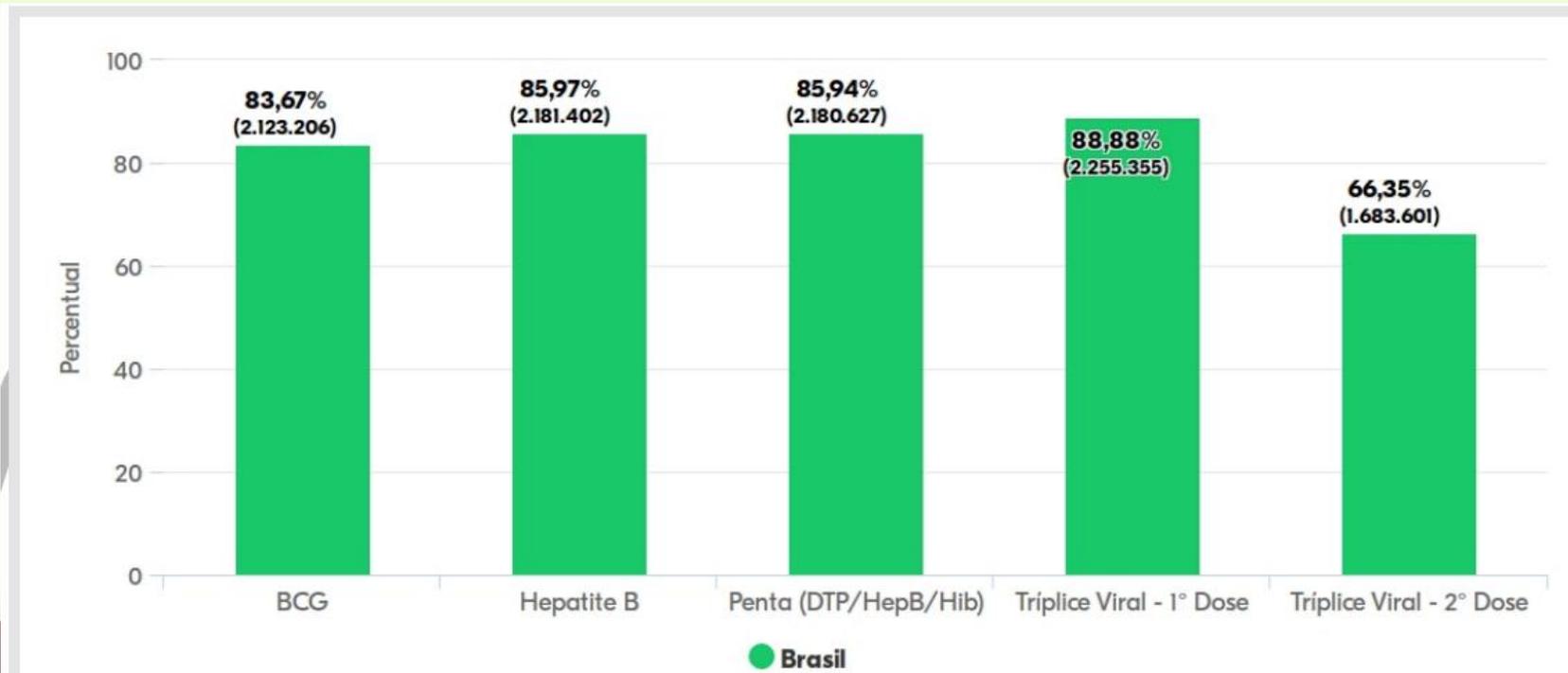
Óbitos evitáveis – 21.322

Percentual de partos de mães adolescentes  
(até 19 anos) – 11,95%



# Mapeamento da Realidade – Cenário BRASIL

## Cobertura vacinal infantil



## Mapeamento da Realidade – Cenário BRASIL

Percentual de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal – 77,18% (2023)

Percentual de nascimentos registrados como baixo peso – 9,47%

Razão de mortalidade materna por 100 mil nascidos vivos – 52,20% (2023)



## Mapeamento da Realidade – Cenário BRASIL

Aleitamento materno em menores de 6 meses de idade – 55,51% (2023)

Peso baixo em crianças de 0 a 5 anos – 3,84% (2023)



## Mapeamento da Realidade – Cenário BRASIL

Aleitamento materno em menores de 6 meses de idade – 55,51% (2023)

Peso baixo em crianças de 0 a 5 anos – 3,84% (2023)

Peso elevado em crianças de 0 a 5 anos – 7,09%



# Mapeamento da Realidade – Cenário BRASIL

Nascidos Vivos – 2.561.922 (2022)

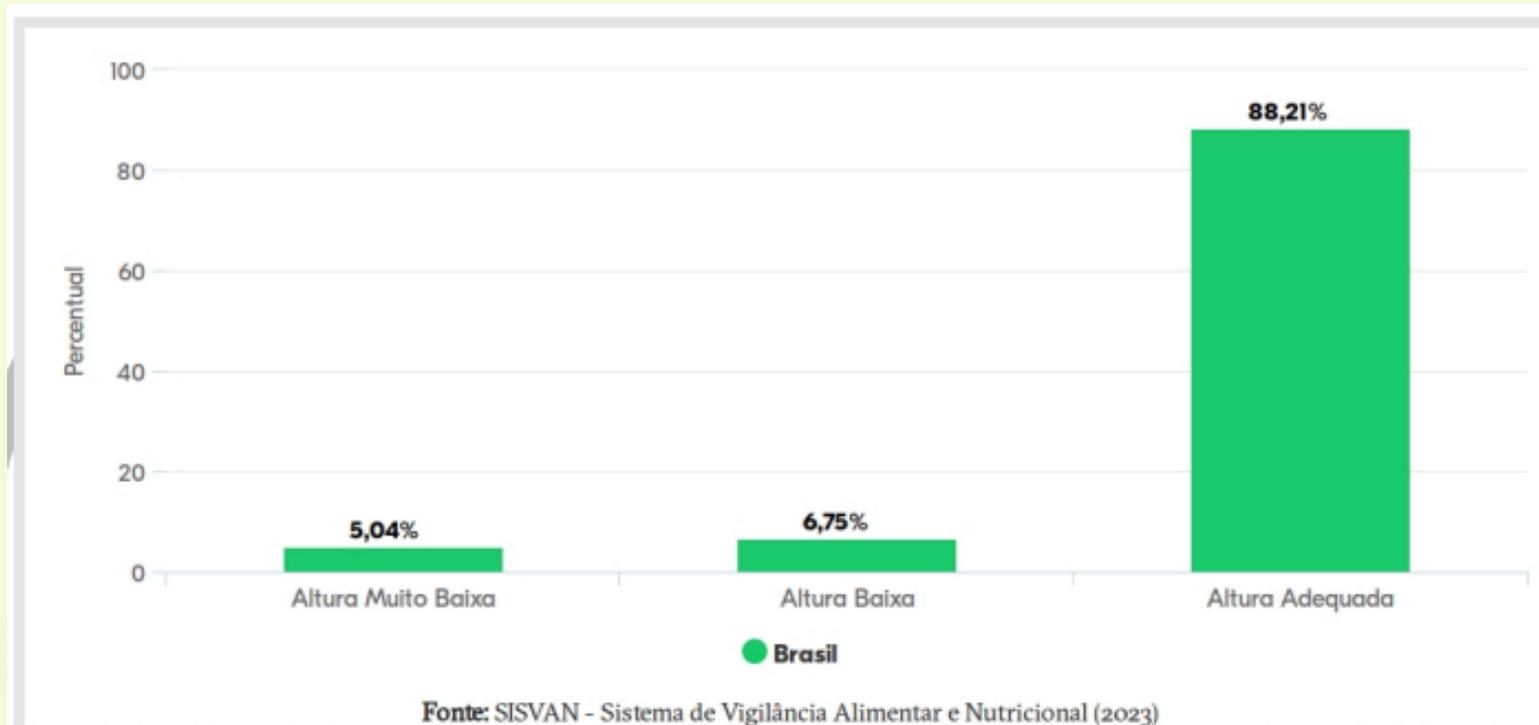
Taxa de mortalidade infantil - 12,62%

Percentual de mortalidade infantil por causas evitáveis – 66,29%



# Mapeamento da Realidade – Cenário BRASIL

## Altura das crianças de 0 a 5 anos



## Mapeamento da Realidade – Cenário BRASIL

Percentual de pais ausentes – 6,54%  
(2023)

Notificações de casos de violência contra  
crianças de 0 a 4 anos – 50.388 (2023)

Crianças entre 0 e 6 no Bolsa Família  
9.554.608 (2024)



## Mapeamento da Realidade – Cenário BRASIL

INC - Índice de Necessidade de Creche – 45,87% (2023)

Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos - 37,6%

Percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos – 89,95%

Matrículas na educação infantil – 5.338.282



# Mapeamento da Realidade – Cenário BRASIL

QUAL É A SITUAÇÃO EM SEU MUNICÍPIO?



# DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES E METAS

Primeira Infância



# Prioridades

Prioridade é o que deve estar **em primeiro lugar, em urgência ou necessidade.**

Em gestão pública, a priorização não pode ter como pretensão a exclusão de alguma iniciativa em detrimento de outra, porque compete ao poder público empreender tudo o que for necessário para a promoção do bem-estar.

Colocar em primeiro lugar significa **preferência de atenção na concentração de esforço.**



# Prioridades

Na gestão municipal, cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o papel de explicitar “as metas e prioridades da administração pública” (art. 165, § 2º da CF).

O sentido do comando legal vem no “plural” (prioridades), justamente no sentido de “destacar a ênfase” que se quer dar às ações que serão executadas no ano seguinte.

No início de cada exercício, após o balanço de realizações do exercício anterior e identificação do que precisa ser feito em cada área para aprimorar a gestão, o prefeito e sua equipe disporão de subsídios para definir prioridades.



# Prioridades

Há duas formas de se definir as **prioridades** na LDO:

- Na primeira, o Poder Executivo inclui diretrizes de priorização no corpo da lei, destacando as ênfases que se pretende conferir às políticas.
- Na segunda, inclui-se na LDO um Anexo de Prioridades e Metas, no qual são listados objetivos de políticas e/ou programas do PPA prioritários.

Podendo, ainda, se combinar as duas, em que tanto são incluídas as prioridades na forma de diretrizes, no corpo da lei, quanto também o Anexo.



# Prioridades

A redação das diretrizes prioritárias deve buscar traduzir a pactuação gerencial e não ser somente uma expressão retórica.

Para a Primeira Infância, é recomendável que a redação e/ou mesmo a definição dos programas/objetivos a incluir no Anexo seja fruto de entendimento entre os gestores envolvidos e o prefeito.

Conhecida a **realidade** e os recursos disponíveis para enfrenta-la, estabelecer **prioridades** é fazer escolhas no limite do possível para atender as necessidades (demandas) ou alterar, positivamente, resultados inadequados.



# Metas

Como já vimos, a espinha dorsal do planejamento público no ciclo orçamentário são os PROGRAMAS DE GOVERNO, definidos no PPA.

A cada PROGRAMA associam-se um ou mais OBJETIVOS (onde queremos chegar), objetivos, portanto, **são a intenção**.

As metas são medidas do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa, a depender das especificidades de cada caso.

A meta sempre deverá ser **passível de avaliação, orientada por indicadores**, ainda que de natureza qualitativa. Cada objetivo poderá ter uma ou mais metas associadas, em razão da relevância destas para o seu alcance, e devem estar associadas a um **prazo**.



# Metas

Há dois níveis para o entendimento de META.

Em termos estratégico, a meta é a quantificação do objetivo (intenção) a ser alcançado em certo período.

→ Exemplo: Ampliar a oferta de vagas em creches (intenção). Ampliar de 80 para 120 o número de vagas em creches municipais até o final do ano de 2026 (meta)



# Metas

No nível tático-operacional, (LDO e Orçamento) a meta está associada a quantidade de **produtos** que serão entregues no **ano** com a execução de determinado programa de governo

→ Exemplo: atendimento de 200 crianças em creches municipais durante o ano de 2025. Construção de uma praça pública com espaço lúdico. Treinamento de 100% dos professores em 'escuta infantil' etc.



# Metas

Fundamental é que a META deve estar associada a um indicador que permita medi-la ao final de um certo período para que se possa avaliar seu atingimento ou não.

Então, Meta e Indicador são **irmãos siameses** no contexto do planejamento público



# Metas

Os indicadores – instrumentos para a medição das metas – podem exprimir:

→Economicidade

→Eficiência

→Eficácia

→Efetividade



# Metas

## Economicidade

Medem os custos envolvidos na utilização dos insumos (materiais, humanos, financeiros etc.) necessários às ações que produzirão os resultados pretendidos



# Metas

## Eficiência

Medem a relação entre os produtos ou serviços gerados com os insumos utilizados, assim, ser eficiente é **fazer mais com a mesma quantidade de insumos ou mais com menos.**



# Metas

## Eficácia

Medem o quanto do planejado foi executado. uma vez estabelecido o referencial (linha de base) e as metas a serem alcançadas, avalia-se se estas foram atingidas ou superadas.



# Metas

## Efetividade

Medem os **efeitos positivos ou negativos** na realidade que sofreu a intervenção. Indicam se houve mudanças socioeconômicas, ambientais ou institucionais decorrentes dos resultados produzidos pela intervenção governamental.



# Metas

Se o 'quê fazer' para resolver um 'problema' (atender uma demanda ou corrigir um resultado indesejado) não for corretamente definido ou não se vincular de fato às 'causas' do 'problema', **atingir a meta**, ou seja, realizar o que tinha que ser realizado (eficácia), com eficiência e economicidade (ao menor custo e com o menor uso de insumos) **pode não alterar a realidade que se desejava e, portanto, não ter efetividade...**



# Metas

Efetividade combina **IMPACTO com RESULTADO**

Eficácia traduz o resultado, do programa, por meio do alcance de objetivos e entrega de produtos

Eficiência relaciona-se com a '**ação**', ou seja, o **fazer em termos operacionais**

Economicidade preocupa-se com o emprego dos insumos no 'fazer'



# Metas



# FORMULAÇÃO DE PROGRAMAS

Primeira Infância



# Programas

É o conjunto de **AÇÕES necessárias e suficientes** para que se alcance a meta programática (objetivo)

É o **elo** entre o PPA e o Orçamento

No PPA os programas podem ser **Temáticos (Finalísticos)** ou **de Gestão (Apoio)**



# Programas

## Programa Finalístico

É o conjunto coordenado de **ações governamentais** financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização do objetivo.



# Programas

## Programa de Gestão

Onde se **aloca** as ações que visam a **manutenção das atividades dos diversos órgãos e entidades que compõem a administração** financiada com recursos do orçamento e **não contribuem diretamente para o alcance de um dado objetivo programático**



# Programas

Atributos:

Problema

Público-alvo

Objetivo

Objetivos específicos

Entregas (quantificadas)

Indicadores do objetivo e dos objetivos específicos



# Programas

As **ações programáticas** podem ser:

Projetos

Atividades

Operações Especiais



# Programas

Programas resultam da decisão POLÍTICA de **atender determinado anseio da sociedade por oferta ou melhoria de serviços públicos**

**Programa para a Primeira Infância é mandatório**, ou seja, o próprio marco legal da primeira infância – Lei 13.257/2016, em seu art. 3º assim disciplina:

“Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , **implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.**”



# Programas

O § 4º do art. 165, CF, impõe **compatibilidade entre Planos Setoriais** (como é o Plano para a Primeira Infância), com o PPA e, conseqüentemente, com os Orçamentos Anuais, exigindo-se, para tanto, que **sejam priorizados nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias**

O êxito na implementação de uma política pública, como a da Primeira Infância, depende essencialmente de **GOVERNANÇA**



# PROGRAMA PARA PRIMEIRA INFÂNCIA

Primeira Infância



## Primeira Infância Primeiro

O planejamento para a implementação de um novo programa começa com o entendimento de todos os envolvidos sobre qual o problema que ele, efetivamente, se destina a resolver.

Esta afirmação soa relativamente óbvia. Entretanto, em geral, esta definição não é feita de forma estruturada, o que leva, na sequência, à focalização precária das características do problema e, conseqüentemente, das definições subsequentes do que fazer. A concepção sólida de uma política pública demanda a definição estruturada do problema, para que a solução proposta seja objetiva e adequada



# Primeira Infância Primeiro

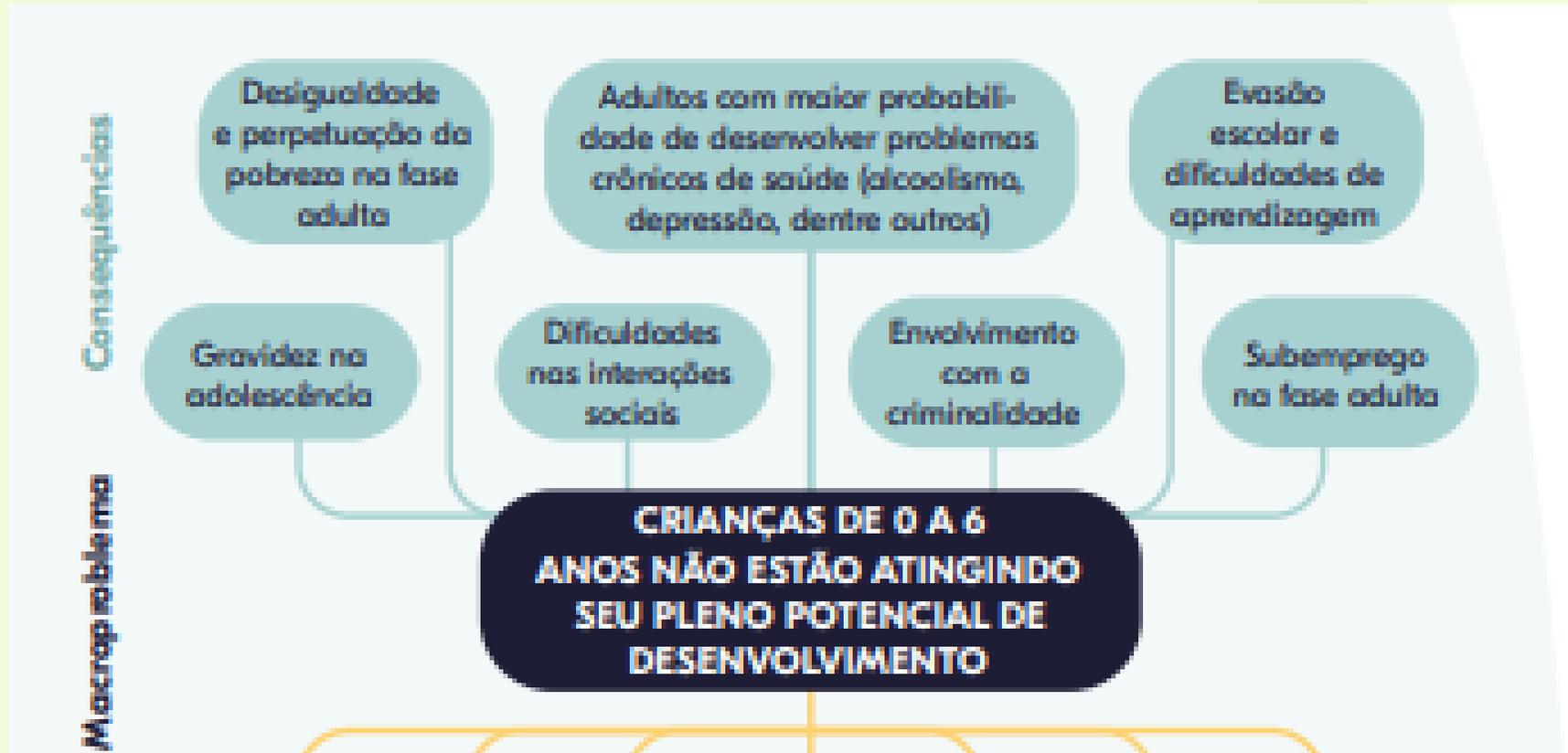
O diagnóstico do problema consiste em definir e analisar o problema/demanda/necessidade da sociedade que a política pública pretende solucionar, aprimorar ou atender e identificar as causas e consequências associadas a eles.

No caso da Primeira Infância na esfera municipal no país, o cenário socioeconômico vigente indica a prevalência de um conjunto de fatores de vulnerabilidade para o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos.

Podemos sintetizar a formulação do problema central, ou 'macroproblema', que nossa política pública pretende atacar enquanto 'crianças de 0 a 6 anos correm o risco de não atingirem seu pleno potencial de desenvolvimento



# Primeira Infância Primeiro



# Primeira Infância Primeiro



# Primeira Infância Primeiro

## IDENTIFICAÇÃO DE ATORES ENVOLVIDOS

A fase de identificação dos agentes a serem envolvidos é relevante para garantir qualidade da modelagem do programa.

O município já tenha elaborado o Plano Municipal pela a Primeira Infância ou mesmo instituído o Comitê Intersectorial para a Primeira Infância, esse exercício de identificação terá sido/foi realizado.

Caso contrário, uma boa referência para identificar quais gestores devem participar é levar em consideração as áreas prioritárias indicadas no art. 5º da Lei 13.257/2026



# Primeira Infância Primeiro

Áreas Prioritárias para a Primeira Infância (art. 5º, Lei 13.257/2016)

- a) saúde,
- b) alimentação e nutrição,
- c) educação infantil,
- d) convivência familiar e comunitária,
- e) assistência social à família da criança,
- f) cultura,
- g) brincar e lazer,
- h) espaço e meio ambiente,
- i) proteção contra toda forma de violência e
- j) Mitigação da pressão consumista



# Primeira Infância Primeiro

Abordagem e Coordenação Intersectorial (art. 6º, Lei 13.257/2016)

Comitê Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância no âmbito do Município, para articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos (art. 7º, Lei 13.257/2016)

Participação da Criança na Formulação das Políticas e Ações (art. 4º, parágrafo único, Lei 13.257/2016)



# Primeira Infância Primeiro

Abordagem Multi e Intersectorial no Atendimento dos Direitos na Primeira infância com assistência técnica para elaboração de planos municipais pela União (art. 8º, Parágrafo Único)

Articulação com instituições de formação profissional para adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e formação de profissionais qualificados (art. 9º).



# Primeira Infância Primeiro

Monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica da oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados (art. 11).

Informação à sociedade sobre a soma dos recursos aplicados anualmente nos programas e serviços para a primeira infância e percentual em relação ao respectivo orçamento realizado (art. 11, § 2º).



# Primeira Infância Primeiro

Apoio de municípios (e demais entes) à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sócio familiar e comunitário e à formação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (art. 13).

Articulação das Áreas de Saúde, Nutrição, Educação, Assistência Social, Cultura, Trabalho, Habitação, Meio Ambiente e Direitos Humanos (art. 14) → Programa Multisetorial



# Primeira Infância Primeiro

Prioridade das famílias em vulnerabilidade e risco ou com direitos violados nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 14, § 2º)

Orientação e formação para gestantes e as famílias sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos (art. 14, § 3º).



# Primeira Infância Primeiro

Oferta de programas e de ações de visita domiciliar e de outras modalidades (art. 14, 4º)

Acesso à produção cultural e reconhecimento da criança como produtora de cultura (art. 15).

Expansão da educação infantil com qualidade da oferta (art. 16).

Cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação de expansão da educação infantil das crianças de 0 a 3 anos de idade (art. 16, Parágrafo Único). → atender pelo menos 50% das crianças de 0 a 3 anos em CRECHES



# Primeira Infância Primeiro

Criação de espaços lúdicos para o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados (art. 17).

Fornecimento gratuito de medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes (art. 17, § 2º).



# Primeira Infância Primeiro

Abordagem e Coordenação Intersectorial (art. 6º, Lei 13.257/2016)

Comitê Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância no âmbito do Município, para articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos (art. 7º, Lei 13.257/2016)

Participação da Criança na Formulação das Políticas e Ações (art. 4º, parágrafo único, Lei 13.257/2016)



# Primeira Infância Primeiro

**Qual é o cenário em 2025 nos Municípios Paraibanos – Recursos no Orçamento?**

Quantidade Municípios c/Primeira Infância no Orçamento	86
Valor total Orçado	23.352.608,61
Média entre os municípios que orçaram	271.541,96
Destaque: <b>Santa Cecília</b>	2.915.817,00
Destaque: <b>Patos</b>	1.750.000,00

Fonte: SAGRES/TCE – LOA 2025



# Programa

Nome	Descrição
Código Unidade Gestora	201130
Código do Programa	5000
Descrição	Infância Feliz Primeira Infância Primeiro Cuidar da Primeira Infância Etc.
Descrição do Objetivo	Melhorar os indicadores da Primeira Infância do Município
Tipo Objetivo Milênio	
reservado	000000



# Ação

Nome	Descrição
Cod Unid e Gestora	201130
Código	5001
Descrição	Educação Primeira Infância
tipo	Atividade
Descrição Meta	Manutenção de Creches
Unidade Medida	Creches Mantidas
reservado	000000



# Ação

Nome	Descrição
Cod Unid e Gestora	201130
Código	5002
Descrição	Educação Primeira Infância
tipo	Projeto
Descrição Meta	Aquisição de Equipamentos para creches
Unidade Medida	Creches Equipada
reservado	000000



# Ação

Nome	Descrição
Cod Unid e Gestora	201130
Código	5003
Descrição	Encargos com Profissionais da Educação da Primeira Infância
tipo	Atividade
Descrição Meta	Remuneração de Profissionais
Unidade Medida	Profissionais pagos
reservado	000000



# Dotação

Nome	Descrição
codUnidadeGestora	201046 (PM CAJAZEIRAS)
competencia	2025
codUnidadeOrcamentaria	02000 (Secretaria de Saúde)
codFuncao	10 (Saúde)
codSubfuncao	301 (Atenção Básica)
codPrograma	5000 (Programa Criança Feliz)
codAcao	5002 (Vacinação de crianças de 0 a 6 anos)
reservado	000000



# Dotação

codCategoriaEconomica	3 (despesa corrente)
codNaturezaDespesa	3 (outras despesas correntes)
codModalidadeDespesa	90 (aplicação direta)
codElementoDespesa	30 (material de consumo)



# Dotação

exercicioFonteRecurso	1 (recursos do exercício)
codFonteRecurso	500
valor	300000,00
reservado	0000



# Dotação

Nome	Descrição
codUnidadeGestora	201046 (PM CAJAZEIRAS)
competencia	2025
codUnidadeOrcamentaria	02090 (Secretaria de Educação)
codFuncao	12 (Educação)
codSubfuncao	365 (Educação Infantil)
codPrograma	5000 (Programa Criança Feliz)
codAcao	5022 (Encargos Profissionais Educação Creches)
reservado	000000



# Dotação

codCategoriaEconomica	3 (despesa corrente)
codNaturezaDespesa	1 (pessoal e encargos)
codModalidadeDespesa	90 (aplicação direta)
codElementoDespesa	11 (vencimentos e vantagens fixas)



# Dotação

exercicioFonteRecurso	1 (recursos do exercício)
codFonteRecurso	500
valor	2400000,00
reservado	000000



# Dotação

Nome	Descrição
codUnidadeGestora	201046 (PM CAJAZEIRAS)
competencia	2025
codUnidadeOrcamentaria	02140 (Fundo Municipal de Assistência Social)
codFuncao	08 (Assistência Social)
codSubfuncao	243 (Assistência à Criança e ao Adolescente)
codPrograma	5000 (Programa Criança Feliz)
codAcao	5042 (Suplementação alimentar para crianças de 0 a seis anos)
reservado	000000



# Dotação

codCategoriaEconomica	3 (despesa corrente)
codNaturezaDespesa	3 (pessoal e encargos)
codModalidadeDespesa	90 (aplicação direta)
codElementoDespesa	32 (distribuição gratuita de materiais e serviços)



# Dotação

exercicioFonteRecurso	1 (recursos do exercício)
codFonteRecurso	660 (Transferência do Fundo Nacional de Ass Social)
valor	480000,00
reservado	000000



# AJUSTES E APRIMORAMENTO

Primeira Infância



## Monitoramento e Avaliação

“Quem não controla, não administra”

“O que pode ser medido pode ser melhorado”

Peter Drucker



# Monitoramento e Avaliação



# Monitoramento e Avaliação

O Ciclo PDCA é uma **metodologia de gestão empresarial** que tem como **objetivo gerar melhorias contínuas de processos e produtos**. Ele é composto por quatro etapas: Planejar, Executar, Verificar e Agir. A sigla PDCA indica a letra inicial em inglês de cada uma das etapas que compõem o ciclo: Plan – planejar; Do – fazer; Check – checar; Action – agir.



# Monitoramento e Avaliação

Defina Planos de Ação, respondendo:

→ O que fazer

→ Quem deverá fazer

→ Como deve ser feito

→ Quando deve estar concluído

→ Qual a evidência de que foi feito

→ Quanto custa fazer (\$)



# Monitoramento e Avaliação

Estabeleça um calendário de reuniões de avaliação, para verificar:

→ O planejado

→ O realizado

→ As causas de porque não foi realizado



# Aprimoramento

Com base na AVALIAÇÃO

Reprograme ações

→ Eliminando

→ Incluindo

→ Remodelando

→ Reprogramando prazos



# Aprimoramento

Com base na AVALIAÇÃO

Reprograme ações

→ Eliminando

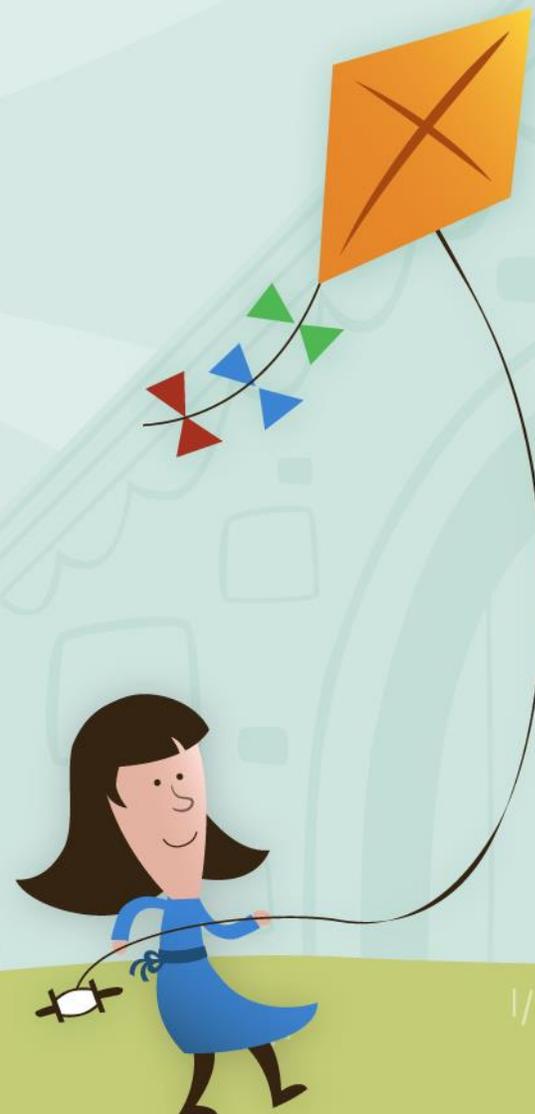
→ Incluindo

→ Remodelando

→ Reprogramando prazos



# PERGUNTAS E RESPOSTAS



# PALAVRA FINAL



# Fala do Conselheiro André Carlo Presidente da Comissão da Primeira Infância do TCEPB



# Palavra Final

- Atualize a Legislação sobre Primeira Infância, se não tem Plano, crie, se tem, o atualize
- Verifique a existência e funcionamento de conselhos e fundos voltados para Primeira Infância
- A PRIMEIRA INFÂNCIA não PODE ESPERAR



# Palavra Final

- No projeto do PPA 2026/2029 **expresse a Primeira Infância como PRIORIDADE criando um Programa Intersectorial específico**
- Transplante para a LOA 2026 o Programa e Ações vinculados à Primeira Infância com **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ADEQUADOS**
- Acompanhe, Avalie e Ajuste à Execução Orçamentária em 2026 **para confirmar a prioridade em relação à Primeira Infância**



Cada órgão, cada ente, como chuva  
fininha,

Irrigando sonhos na vida, na estrada  
tão fininha.

Assim, unimos as forças de cada  
canto,

Como o aboio que ressoa de quebrada  
em quebrada.

Construamos juntos, com fé e muito  
encanto,

O amanhã próspero, com esperança  
renovada.

Terminamos, então, este grande  
momento,

Levem daqui o calor, o forte  
sentimento,

Por um município onde o sorriso do  
menino e da menina,

É a maior riqueza, estrela que ilumina.

Sigamos firmes como o jequitibá em  
pé,

No sertão de esperança, sem nunca  
perder a fé.

Em cada passo, em cada ação  
certeira,

O futuro se desenha, com força  
verdadeira.



# MUITO OBRIGADO

